

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
Faculdade de Direito de Alagoas - FDA

INAYARA FIGUEREDO GÓIS

**SINDICALISMO PÓS-COVID: A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL  
BRASILEIRO NA PANDEMIA E OS DESAFIOS PARA A RECOMPOSIÇÃO  
DOS REPERTÓRIOS DE AÇÃO COLETIVA**

MACEIÓ - AL  
NOVEMBRO/2022

INAYARA FIGUEREDO GÓIS

**SINDICALISMO PÓS-COVID: A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL  
BRASILEIRO NA PANDEMIA E OS DESAFIOS PARA A RECOMPOSIÇÃO  
DOS REPERTÓRIOS DE AÇÃO COLETIVA**

Monografia de conclusão de curso apresentada  
à Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL)  
como requisito para obtenção do grau de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jasiel Ivo



---

Assinatura do orientador

MACEIÓ - AL  
NOVEMBRO/2022

**Catlogação na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**  
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

G616s Góis, Inayara Figueredo.  
Sindicalismo pós-covid: a atuação do movimento sindical brasileiro na  
pandemia e os desafios para a recomposição dos repertórios de ação  
coletiva / Inayara Figueredo Góis. – 2022.  
55 f. : il. color.

Orientador: Jasiel Ivo.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) –  
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió,  
2022.

Bibliografia: f. 51-55.

1. Sindicalismo – Brasil. 2. Covid-19 (Pandemia). 3. Repertório de ações.  
I. Título.

CDU: 34: 331.105.44

## Folha de Aprovação

INAYARA FIGUEREDO GÓIS

### SINDICALISMO PÓS-COVID: A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL BRASILEIRO NA PANDEMIA E OS DESAFIOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DOS REPERTÓRIOS DE AÇÃO COLETIVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao corpo docente da Universidade Federal de Alagoas, como requisito à obtenção do grau de Bacharel em Direito, apresentado e aprovado perante a presente banca examinadora.

#### Banca Examinadora:



---

Orientador: Prof. Dr. Jasiel Ivo  
(Universidade Federal de Alagoas)

JOAO LEITE DE ARRUDA  
ALENCAR:308190196

Assinado de forma digital por  
JOAO LEITE DE ARRUDA  
ALENCAR:308190196  
Dados: 2022.11.29 20:05:46 -03'00'

---

Examinador (a) Interno (a): Prof. Dr. João Leite de Arruda Alencar  
(Universidade Federal de Alagoas)

FLAVIO LUIZ DA  
COSTA:308191074

Assinado de forma digital por  
FLAVIO LUIZ DA COSTA:308191074  
Dados: 2022.12.01 19:07:34 -03'00'

---

Examinador (a) Interno (a): Prof. Dr. Flavio Luiz da Costa  
(Universidade Federal de Alagoas)

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus e aos seres encantados, pela força vital que me permite respirar e ter energia. São Eles que me abrem os caminhos e me dão os instrumentos necessários para que eu firme cada passo em minha história.

À minha mãe, pelo amor, pelo apoio incondicional e por me ensinar, principalmente, a me orgulhar de ser quem sou e a enfrentar todas as adversidades da vida sem esmorecer.

Ao meu pai, pelo amor e pelo exemplo acadêmico e humano que é, que me fazem ter orgulho das minhas raízes e me ensinaram que a educação é um instrumento de transformação do mundo.

Aos meus irmãos, pelo amor e por todo o suporte para que eu siga meus próprios caminhos. À minha irmã Thayná, em especial, porque tudo que sou e construo é fruto nosso, em conjunto e em constante partilha.

À Manu, pelo amor e incentivo diário, essenciais no processo de conclusão desse ciclo e na construção dos sonhos que ainda estão por vir.

Aos meus amigos cyers, agradeço pelo companheirismo e por me mostrarem novos caminhos e possibilidades que me mantiveram firme nessa jornada que foi a graduação. Espero que estejamos juntos construindo e fortalecendo um Direito contra hegemônico, popular e emancipatório.

Por fim, ao Prof. Dr. Jasiel Ivo, pela disponibilidade, atenção e partilha de conhecimento durante a orientação deste trabalho de conclusão de curso.

*“As cabeças levantadas  
Máquinas paradas  
Dia de pescar  
Pois quem toca o trem pra frente  
Também de repente  
Pode o trem parar*

*Eu não sei bem o que seja  
Mas sei que seja o que será  
O que será que será que se veja  
Vai passar por lá*

*Gente que conhece e prensa  
A brasa da fomalha  
O guincho do esmeril  
Gente que carrega a tralha  
Ai, essa tralha imensa  
Chamada Brasil”*

(Chico Buarque de Hollanda).

## RESUMO

A rápida propagação e a letalidade do vírus Sars-COV-2 que assola o mundo desde 2019 vem produzindo efeitos não apenas de ordem sanitária, mas também tem acarretado repercussões sociais, políticas, culturais e, principalmente, econômicas que afetaram a estrutura e as formas de atuação do movimento sindical brasileiro. Nesse sentido, o presente trabalho conduz uma pesquisa de natureza exploratória, realizada a partir do método de dedutivo e de interpretação sistemática de dados estatísticos, sociológicos e jurídicos e através da revisão da literatura pertinente, compelindo informações que ajudam a destrinchar o panorama sindical brasileiro nos últimos anos, especialmente, diante dos impactos da reestruturação produtiva ocasionada pela pandemia de COVID-19. A partir disso, examinou-se a atuação dos sindicatos durante a crise sanitária na tentativa de identificar as possibilidades de ressignificação dos instrumentos de ação que podem ser adotados na contemporaneidade. Os resultados demonstraram que, em que pese o declínio sindical ocorrido nas décadas que antecedem a pandemia, as organizações sindicais detém capacidade de adaptação e se mantiveram ativos durante o contexto pandêmico. Para além disso, as entidades sindicais buscaram na crise as possibilidades de reinvenção e reafirmação de sua legitimidade enquanto instituição de representação e proteção da classe trabalhadora, principalmente através da expansão dos repertórios de luta e da ampliação do uso de procedimentos eletrônicos e digitais. Partindo disso, restou evidente que é possível que o movimento sindical retome o seu caráter combativo, contra hegemônico e emancipatório. Para tanto, é crucial que assuma um protagonismo transformador, avançando no processo através da reformulação do movimento de maneira que o torne mais dinâmico, mais democrático, menos burocratizado.

Palavras chave: sindicalismo, pandemia, COVID-19, repertório.

## ABSTRACT

The rapid spread and lethality of the Sars-COV-2 virus that has been ravaging the world since 2019 has been producing not only of sanitary order, but has also entailed social, political, cultural, and mainly economic repercussions that have affected the structure and forms of action of the Brazilian trade union movement. In this sense, the present work conducts a research of exploratory nature, based on the method of deductive and systematic interpretation of statistical, sociological and legal data and through the review of the relevant literature, compelling information that helps to unravel the Brazilian trade union landscape in recent years, especially in view of the impacts of the productive restructuring caused by the COVID-19 pandemic. From this, the actions of the unions during the health crisis were examined in an attempt to identify the possibilities of resignification of the instruments of action that can be adopted in contemporary times. The results showed that, despite the union decline in the decades leading up to the pandemic, union organizations have adaptability and have remained active during the pandemic context. In addition, the trade unions sought in the crisis the possibilities of reinvention and reaffirmation of their legitimacy as an institution of representation and protection of the working class, mainly through the expansion of fight repertoires and the expansion of the use of electronic and digital procedures. Based on this, it was clear that it is possible for the trade union movement to resume its combative, hegemonic and emancipatory character. To this end, it is crucial that it take a transformative role, advancing the process through the reformulation of the movement in a way that makes it more dynamic, more democratic, less bureaucratic.

Keywords: Syndicate, Pandemic, COVID-19, repertoire.



## LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ACP	Ação Civil Pública
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MP	Medida Provisória
MPT	Ministério Público do Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PIDESC	Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PT	Partido dos Trabalhadores
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 SINDICALISMO BRASILEIRO PRÉ PANDEMIA.....</b>	<b>12</b>
2.1 Considerações preliminares: breve histórico dos movimentos sindicais no mundo .....	12
2.2 Movimento sindical brasileiro: origem e expansão até a Constituição de 1988 .....	16
2.3 O panorama pré-pandemia e a crise no sindicalismo brasileiro .....	20
<b>3 IMPACTOS DA PANDEMIA NO MOVIMENTO SINDICAL BRASILEIRO ...</b>	<b>26</b>
3.1 Implicações da crise sanitária no processo de reestruturação produtiva brasileiro.....	26
3.2 A atuação sindical brasileira durante a pandemia de covid-19.....	29
3.3 Manutenção da estrutura sindical diante das limitações impostas pela pandemia.....	35
<b>4 DESAFIOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DO REPERTÓRIO DE AÇÃO COLETIVA .....</b>	<b>38</b>
4.1 Perspectivas do movimento sindical na contemporaneidade .....	38
4.2 A necessária ressignificação do repertório de mobilização sindical .....	41
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>51</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Para pensadores como Marx, o trabalho é indissociável da figura humana, pois é o modo pelo qual se desenvolve a consciência racional que os distingue dos demais seres vivos, bem como, é o meio que constitui e norteia as relações sociais<sup>1</sup>. Nesse sentido, é evidente que o decorrer histórico é atravessado por diversas transformações nas relações trabalhistas, sobretudo, a consolidação do capitalismo que ocasionou a concentração de capital e um maior delineamento da divisão social do trabalho entre empregadores e proletários.

Proprietário dos postos de trabalho, o empregador detém, desde então, o capital, o poder e o arbítrio. Aos empregados, restou a força de trabalho que, nos moldes do sistema capitalista, passou a ser alugada pelos empregadores em troca de um salário que, em grande maioria dos casos, não atende ao mínimo para suprir as necessidades básicas de sobrevivência. Assim, a unidade torna-se um método indispensável aos proletários na luta por melhores condições de trabalho e de vida e, a partir de então, emergem os sindicatos enquanto organização coletiva para fazer frente à exploração desumana da força de trabalho<sup>2</sup>.

No Brasil, o decorrer histórico do movimento sindical se relaciona diretamente com as peculiaridades internas, especialmente no que tange à organização econômica, política e social que definem o modo de organização das relações trabalhistas ao longo do tempo.

Desta feita, o contexto histórico do movimento sindical interno é marcado por intensas modificações nas práticas de atuação, desde a ascensão do movimento observado na adesão maciça às greves no ABC Paulista na década de 70, até a crise no sindicalismo na década de 90, quando o Brasil se insere, de modo dependente, na mundialização do capitalismo, mormente, sob a égide do neoliberalismo e dos moldes de produção toyotista.

---

<sup>1</sup> MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 85.

<sup>2</sup> AROUCA, José Carlos. **Curso básico de direito sindical: da CLT à reforma trabalhista de 2017**. 6. ed. — São Paulo: LTr, 2018, pág. 11.

Ocorre que, para além dessa constante reestruturação dos meios de produção ocorrida nas últimas décadas do século XX e no início do século XXI, em 2020 os países foram acometidos de forma mais brusca e direta pelos impactos das transformações globais em razão da Pandemia da COVID-19.

A rápida propagação e a letalidade do vírus Sars-COV-2 que assola o mundo vem produzindo efeitos não apenas de ordem sanitária, mas também tem acarretado repercussões sociais, políticas, culturais e, principalmente, econômicas que afetaram o cenário trabalhista e sindical mundial.

Os dados da economia global demonstram que a Pandemia deflagrada ocasionou uma das mais graves recessões econômicas da história do capitalismo<sup>3</sup>. No Brasil, esses dados associados à desaceleração do PIB nos anos que antecederam a pandemia, fizeram com que o país se consolidasse no cenário de desindustrialização e reprimarização na Divisão Internacional do Trabalho permitindo concluir que a crise é ainda mais abrupta no cenário local<sup>4</sup>.

Nesse contexto, pandemia evidenciou o ambiente laboral já consagrado pela informalidade, pela ausência de proteção social e pela desassistência financeira. Foram registrados altos índices de desemprego e o agravamento da instabilidade, bem como, a perda de direitos sociais que se mostrou comum a todos os ramos de trabalho.

Além disso, as medidas iniciais tomadas pelos governos frente ao estado de calamidade pública dispuseram sobre uma maior e mais efetiva abertura econômica, medidas liberalizantes e transformações tecnológico-organizacionais nas unidades de produção, ocasionando uma ruptura no mundo do trabalho sem precedentes.

Nesse contexto, exigiu-se maior combatividade do movimento sindical brasileiro, que já se encontrava marcado pela dificuldade de adaptar-se às mudanças ambientais, pelo enfraquecimento ante as disputas de poder e pela inexistência de estratégias de reaproximação com a base trabalhadora. Assim, foi compulsado a agir, ainda que defensivamente, na contramão de pautas governamentais e patronais que avançaram no sentido de mitigar direitos sociais e trabalhistas.

---

<sup>3</sup> OIT. **Perspectivas Sociais e do Emprego no Mundo: Tendências 2022**. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/trends2022/WCMS\\_834081/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/trends2022/WCMS_834081/lang-en/index.htm). Acesso em: 21 out. 2022.

<sup>4</sup> Idem.

Isso posto, o presente trabalho buscou compreender as transformações que vêm ocorrendo nos organismos de representação da classe proletariada ao longo da história, particularmente as mudanças experimentadas pelo movimento sindical brasileiro em razão da reestruturação produtiva decorrente da pandemia de Covid-19, visando examinar a atuação dos sindicatos durante a crise sanitária e identificar as possibilidades de ressignificação dos instrumentos de ação que podem ser adotadas ante aos desafios atuais.

Será conduzida uma pesquisa de natureza dedutiva e exploratória, realizada a partir do método de interpretação sistemática de dados estatísticos, sociológicos e jurídicos, bem como, através da revisão da literatura pertinente, enquanto espécie de pesquisa documental, para compelir informações que ajudem a destrinchar o panorama sindical brasileiro nos últimos anos, especialmente, diante das mudanças ocasionadas pela pandemia de COVID-19.

Posto isto, o primeiro capítulo do trabalho, será feito um breve apanhado histórico sobre a origem e a evolução dos sindicatos no Brasil e no mundo, com foco na reestruturação produtiva ocorrida nas últimas três décadas, com o propósito de analisar a situação dos sindicatos diante dos indicadores do mercado de trabalho antes da crise sanitária deflagrada em 2020.

Seguidamente, serão apresentados os dados estatísticos e sociológicos dos impactos da pandemia de COVID 19 nas relações sociais, econômicas e trabalhistas e será feita uma revisão acerca das conseqüentes transmutações na estrutura e na atuação dos sindicatos durante a crise sanitária.

Por fim, partindo das observações feitas nos capítulos anteriores, o terceiro e último capítulo do presente trabalho pretende explorar os desafios impostos ao movimento sindical para, então, dispor sobre a necessidade de reestruturação do repertório de ação coletiva e as possibilidades de ressignificação dos instrumentos de poder do movimento sindical.

## **2 SINDICALISMO BRASILEIRO PRÉ PANDEMIA**

### **2.1 Considerações preliminares: breve histórico dos movimentos sindicais no mundo**

Os moldes atuais das relações trabalhistas e sindicais correlacionam-se, essencialmente, com as transformações sociais, políticas e econômicas decorrentes do intenso e irreversível avanço tecnológico ocorridos a partir das revoluções industriais e da consolidação do capitalismo no século XVIII.

Portanto, para que seja possível examinar a situação sindical atual e os seus desdobramentos após as mudanças decorrentes da pandemia deflagrada em 2020, se faz mister fazer uma abordagem histórica acerca da origem e evolução social e jurídica dos sindicatos mundialmente.

Conforme preleciona Russomano, citado por Maurício Godinho Delgado, o sindicalismo é produto da transmutação do modelo econômico feudal para uma sociedade capitalista e tem seu marco inicial na industrialização produtiva decorrente da Revolução Industrial de 1789<sup>5</sup>. Segundo estes autores, essa Revolução propiciou diversos fatores que ensejaram a união dos trabalhadores em moldes diversos dos já existentes até esse momento.

A concentração de capital característica do novo sistema econômico, agora capitalista, promoveu a separação da sociedade entre os detentores e não detentores dos meios de produção e, conseqüentemente, entre incluídos e excluídos dos direitos e bens de vida. Desta feita, ocorre, nesse período histórico, o delineamento da divisão social do trabalho entre capitalistas e proletários e o agravamento das assimetrias sociais preexistentes.

Concomitantemente, ocorre a revolução nas relações de trabalho. A criação e a expansão de máquinas industriais como novos meios de produção, cuja finalidade era de redução dos custos de produção e acúmulo capital, traz à tona uma crescente

---

<sup>5</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 16<sup>a</sup>. ed. São Paulo: LTR, 2017, p.1540.

e incontrolável exploração desumana do trabalho<sup>6</sup>. O labor antes realizado de forma artesanal pelos proletários, passa a ser fabril, isto é, ainda mais metódico, extremamente exaustivo e tendo que ser realizado dentro das fábricas, geralmente, em condições insalubres.

Para além disso, com a substituição da mão de obra humana pelas máquinas industriais, houve um agigantamento do número de pessoas desempregadas e, conseqüentemente, a oferta de mão-de-obra passou a ser maciça. Os altos índices de desemprego ocasionaram, por sua vez, uma redução considerável no valor da força de trabalho, ao passo que a jornada de trabalho foi demasiadamente aumentada.

As fábricas passaram a ficar abarrotadas de operários laborando em regimes análogos à escravidão, em condições físicas degradantes e sendo remunerados abaixo do necessário para a sobreviver, o que desemboca em um contexto social de condições deploráveis de vida.

Posto isto, as circunstâncias miseráveis de sobrevivência fora e dentro das fábricas, num contexto histórico de formação de consciência de classe operária, serviram de mola propulsora para a reunião de operários insatisfeitos que visavam melhores condições de trabalho e de vida.

Segundo Russomano, a gênese da associação sindical pode ser observada na Grã-Bretanha, com a Revolução Industrial já em curso, quando mais de sete mil trabalhadores insatisfeitos se associaram e pleitearam ante ao Parlamento Britânico melhores condições de trabalho<sup>7</sup>.

Neste ápice, constata-se que o movimento sindical eclodiu enquanto fato social como alternativa aos anseios desesperadores de uma classe trabalhadora inconformada com o cenário vivenciado, afigurando-se no estabelecimento de pactos, pelos quais os integrantes associados almejam a preservação, a conquista e o aumento dos seus direitos e interesses, para que os agentes sociais obtenham uma vida digna e civilizada.

---

<sup>6</sup> CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 13ª ed. São Paulo: Método, 2017, p. 12.

<sup>7</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 16ª. ed. São Paulo: LTR, 2017, p.1540.

Contudo, o Estado, até então liberal, justificado pela suposta perturbação provocada pelos sindicatos nas relações laborais, passou a proibir as associações que tinham fins de assistência mútua. As associações de operários chegaram a ser tipificadas como crime no Código de Napoleão, em 1819.

Ocorre que, o espírito de consciência coletiva fez com que, em que pese serem proibidas, as organizações coletivas continuassem realizando reuniões e promovendo a mobilização de operários na clandestinidade.

Nesse contexto, em 1824, na tentativa de controlar as reivindicações trabalhistas e apaziguar os conflitos sociais que eclodiam em toda a Europa, se inicia a denominada “fase de reconhecimento do direito de associação”, com a edição de leis como a *Trade Unions*, em 1833, na Inglaterra, e a Lei Francesa *Waldeck Rousseau*, de 1884<sup>8</sup>.

O Estado passa a figurar como representante da ordem pública e exerce papel fundamental na proteção dos pactos sociais, se constituindo como guardião dos interesses coletivos. Partindo disso, a inércia estatal é rompida e passa-se a dispor sobre questões sociais, mormente, a proteção dos trabalhadores, inaugurando um novo paradigma constitucional.<sup>9</sup>

Nas lições de Boaventura de Souza Santos, assim, emerge a social-democracia fundamentada em um pacto social de mútuas concessões entre a classe trabalhadora, representada pelos sindicatos, e os donos dos meios de produção, abrindo mão a primeira dos ideais superadores do capitalismo, sobretudo socialistas, e aceitando os últimos uma maior tributação destinada a financiar a proteção social e as políticas redistributivas destinadas à classe operária<sup>10</sup>.

É nesse modelo de Estado, no final do século XIX e início do século XX, que emerge o Direito do Trabalho enquanto ramo autônomo do Direito, como sendo o conjunto de legislações que objetivam preservar direitos básicos da classe operária,

---

<sup>8</sup> BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2007, p. 1190

<sup>9</sup> CAMINO, Carmen. **Direito Individual do Trabalho**. 4ª ed. Porto Alegre: Síntese, 2004, p. 32.

<sup>10</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 2. ed. Porto: Edições Afrontamento, 2010, p. 265.



fixando normas sobre trabalho infantil, salário mínimo, controle de jornada de trabalho e outros aspectos das relações laborais.

Paralelamente, o Direito Sindical ou o Direito Coletivo do Trabalho, que para autores como Russomano não se distinguem entre si<sup>11</sup>, tem seus primórdios legais em 1919, no Tratado de Versalhes, quando seu artigo 427, inciso II, dispõe que empregados e empregadores possuem liberdade para pactuar livremente, desde que não contrariassem as leis.

Continuamente, após a segunda guerra mundial, a liberdade sindical se concretiza enquanto princípio diante da edição da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948<sup>12</sup>, e da criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1949, quando se destacam os direitos de livre associação e são adotadas medidas específicas para sua proteção.<sup>13</sup>

Em 1966, notadamente, ocorre a edição do Pacto internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)<sup>14</sup> que, vinculou os Estados-membros ao compromisso de garantir a todos as pessoas o direito de fundar e filiar-se ao sindicato à sua livre escolha, bem como, permitir aos sindicatos a se reunirem enquanto federações, confederações e organizações exercendo livremente suas atividades. Nesta senda, o PIDESC inaugura as garantias das próprias representações ao direito de coalizão, ramificação e atuação, especialmente, através de greve<sup>15</sup>.

Nesse passo, resta evidente que, para além do reconhecimento legal a nível mundial, em as organizações sindicais passam a ser reconhecidos internacionalmente como agentes sociais participantes dos processos democráticos.

---

<sup>11</sup> RUSSOMANO, Mozart Victor. **Princípios Gerais de Direito Sindical**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 47

<sup>12</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 14 de outubro de 2022.

<sup>13</sup> BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2007, p. 1190.

<sup>14</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 19 de dezembro de 1966. Disponível em: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\\_internacional.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf). Acesso em: 14 de outubro de 2022.

<sup>15</sup> DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles de; OLIVEIRA, Cíntia Machado de. **Direito do Trabalho**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013, p. 374.

Contudo, esse cenário se dissolve com as transformações inerentes ao sistema capitalista. A partir da década de 1970, ocorre uma metamorfose estrutural das relações de trabalho mundiais, impulsionadas pelas revoluções tecnológicas e informacionais que tornaram o mercado de trabalho global ainda mais segmentado, ocasionando a perda da capacidade de agregação dos interesses dos trabalhadores e um cenário de grave crise no movimento sindical<sup>16</sup>.

Assim, conforme preleciona Boaventura de Souza Santos, o âmbito político-jurídico internacional passa a incorporar a disputa entre os interesses do mercado internacional e a manutenção dos direitos fundamentais do trabalho que, ante o enfraquecimento da figura estatal em tempos neoliberais, permanecem quase que sem efetividade<sup>17</sup>.

## **2.2 Movimento sindical brasileiro: origem e expansão até a Constituição de 1988**

No Brasil, o decorrer histórico do movimento sindical se relaciona diretamente com as peculiaridades internas, especialmente no que tange à organização econômica, política e social que definem o modo de organização das relações trabalhistas ao longo do tempo.

Russomano preleciona que, em que pese existirem algumas associações de natureza religiosa e administrativa no período que antecede a república, somente é possível reconhecer as sementes de um sindicalismo brasileiro na época imperial com a criação da Liga Operária, em 1870 e da União Operária, em 1880<sup>18</sup>.

A partir do século XX, o fenômeno sindical começa a tomar forma no Brasil com o surgimento das associações de classe<sup>19</sup>. A primeira norma brasileira que permitia a livre associação foi a Constituição de 1891 e, posteriormente, o Decreto nº 979

---

<sup>16</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 2. ed. Porto: Edições Afrontamento, 2010, p. 275

<sup>17</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 65, p. 03-76, 2003. p. 55

<sup>18</sup> RUSSOMANO, Mozart Victor. **Princípios Gerais de Direito Sindical**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 30.

<sup>19</sup> Idem, p. 32.

promulgado em 1903<sup>20</sup>, facultava aos trabalhadores rurais a criação e a participação em sindicatos. Poucos anos após, em 1907, o Decreto 1.637<sup>21</sup> estendeu o direito de associação a todos os profissionais e criou as sociedades cooperativas, inaugurando o princípio da autonomia de organização<sup>22</sup>.

Contudo, frisa Russomano que, não obstante estivesse presente no cenário brasileiro, o movimento sindical ainda não possuía uma atuação efetiva como estava ocorrendo nos sindicatos europeus, uma vez que, paralelamente à expansão nacional, a liderança sindical passa a ser cruelmente perseguida, tanto pelos empregadores quanto pelo governo estatal<sup>23</sup>.

Para o autor Segadas Viana, essa tendência de retração do movimento sindical brasileiro também se justifica pelo pequeno número de indústrias e de massa operária, uma vez que no país havia o predomínio da atividade rurícola<sup>24</sup>.

Já com a expansão da produção industrial que ocasionou o crescimento das áreas urbanas e o aumento no número de proletários, atrelado à repercussão da Revolução Operária Russa, o movimento de massa dos operários passa a ganhar força nacionalmente.

Em meados de 1919, logo que o Brasil passou a integrar a OIT e assumiu a responsabilidade estatal de intervir com mais afinco nas relações econômicas entre empregados e trabalhadores, é possível observar que há registros de greves e mobilizações em alguns estados do país<sup>25</sup> e, em 1920, singularmente, são criadas a Confederação Geral dos Trabalhadores e a Confederação Nacional do Trabalho, as primeiras confederações operárias do Brasil.

---

<sup>20</sup> BRASIL, **Decreto nº 979, de 6 de janeiro de 1903**. Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d0979.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d0979.html). Acesso em: 09 out. 2022.

<sup>21</sup> BRASIL, **Decreto nº 1.637, de 5 de janeiro 1907**. Reforma as disposições do decreto legislativo n. 1.637 de 5 de janeiro de 1907, na parte referente as sociedades cooperativas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-norma-pl.html>. Acesso em: 09 out. 2022.

<sup>22</sup> PINTO, Almir Pazzianotto. **100 Anos de Sindicalismo**. São Paulo: Lex Editora, 2007, p. 10

<sup>23</sup> RUSSOMANO, Mozart Victor. **Princípios Gerais de Direito Sindical**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 47

<sup>24</sup> SÜSSEKIND, Arnaldo. et al. **Instituições de Direito do Trabalho**. 19.ed. São Paulo: LTr, 2000, v. 2, p. 1078.

<sup>25</sup> PINTO, Almir Pazzianotto. **100 Anos de Sindicalismo**. São Paulo: Lex Editora, 2007, p. 12.

Até então, apesar da rápida expansão do movimento sindical no Brasil, o ordenamento jurídico pátrio ainda não fazia menção a um molde oficial de organização sindical a ser implementado<sup>26</sup>.

Já na década de 30, historicamente marcada pelo fim da República Velha, se inicia um período de política estatal marcada pelo intervencionismo e pelo corporativismo e, em 1931, é promulgado o marco legal do direito sindical brasileiro, o Decreto nº 19.770, que retirava o sindicato da esfera particular para considera-lo de direito público, regulando uma estrutura sindical oficial baseada no sindicato único.

Porém, essa regulação estatal vinculava toda e qualquer atuação sindical ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e tinha como escopo a neutralidade política. Isto é, as organizações sindicais tinham liberdade para atuar, desde que se pautassem pelas orientações do governo, contrariamente ao que se propunha a liberdade de atuação sindical.

Em 1934, a promulgação de uma nova Constituição e a edição do Decreto 24.694 que revogou o Decreto 19.770 romperam com sistema de unicidade sindical e passaram a permitir a existência de mais de um sindicato por profissão. Contudo, essa pluralidade durou pouquíssimo tempo. Em 1937, uma nova Constituição instalou o Estado Novo e retomou a sistemática de unicidade sindical.

Além disso, a Carta Maior de 1937 restabeleceu o caráter intervencionista. Neste momento, houve a proibição das greves e autorização para realizar o desconto compulsório condicionando que os montantes arrecadados fossem direcionados às organizações em exercício de funções delegadas pelo governo.

Evidencia-se que as alterações legislativas foram drásticas e intensas em um curto período de tempo. Posto isto, através do Decreto 5.452, em 1º de maio de 1943, foi promulgada a primeira Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no intuito de condensar toda a produção normativa desse período.

Historicamente, tem-se a CLT de 1943 como o um divisor de águas para a legislação trabalhista, especialmente, porque predomina a visão de que muito da

---

<sup>26</sup> MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos**. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978, p. 218.

produção normativa na matéria de Direito Trabalhista não existia até esse momento. Contudo, o jurista Amauri Mascaro Nascimento alerta que o texto da CLT apenas reúne as normas editadas até então, portanto, pouco inova em relação aos deveres e direitos trabalhistas<sup>27</sup>.

Mascaro frisa, sobretudo, que a estrutura sindical brasileira não é alterada com a promulgação da CLT de 1943, em razão da nova Lei não dispor sobre questões inéditas, apenas condensando e detalhando as normativas preexistentes. Ademais, longe de beneficiar o movimento sindical, ao dispor detalhadamente sobre o funcionamento das entidades sindicais, o texto legal da CLT promulgada em 43 afronta a liberdade de atuação e organização das mesmas.

Segundo o autor, esse status legislativo acarretado pelo Código Trabalhista de 1943 perdura até a Constituição de 1988, quando finalmente é instaurado, no Brasil, o Estado Democrático de Direito que se propõe a não interferir na organização e na autonomia sindical.

Entre a promulgação da CLT de 1943 e a Carta Magna de 1988, houveram poucas alterações legais, podendo ser citado apenas a autorização para exercer direito de greve prevista na constituição de 1946. No mais, nesse interim a legislação acerca das entidades sindicais permaneceu atrelando a sua atuação ao Estado.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, ressalta a relevância do sindicato enquanto defensor dos direitos coletivos e individuais da classe trabalhadora ao consagrar o princípio da liberdade de associação e a autonomia sindical.

Nesse momento, a legislação sindical brasileira obtém diversos avanços e expande as possibilidades de representação sindical em diversos âmbitos, tanto públicos quanto privados. A legislação passa a prever a obrigatoriedade de participação dos sindicatos nas negociações e convenções coletivas, bem como, permite a atuação dos sindicatos como substituto processual de seus filiados. Além disso, a CF/88 deu o status de direito fundamental ao exercício de greve, consolidando esse crucial instrumento de poder sindical.

---

<sup>27</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de Direito Sindical**. 4 ed. São Paulo: LTr, 2005, p. 94

Posto isto, a partir de 88, o país inaugura um novo momento histórico denominado como “Transição democrática do Direito Brasileiro”<sup>28</sup> que afastou o sistema de subordinação das organizações sindicais ao Estado e trouxe inúmeros avanços legais para o sindicalismo brasileiro.

### 2.3 O panorama pré-pandemia e a crise no sindicalismo brasileiro

No que concerne a atuação efetiva dos sindicatos, há um contraponto à contenção legislativa ocorrida no século XX, pois, enquanto a legislação pouco avançou, a atuação sindical efetiva continuava se perpetuando e expandindo seu contingente no país.

Segundo Pochmann, a greve foi o principal instrumento de defesa e de representação dos direitos coletivos da classe trabalhadora que permanecia insatisfeita com a realidade socioeconômica e com o autoritarismo presente nas relações de trabalho e, por isso, o número de paralisações foi crescente até 1989<sup>29</sup>.

Nas décadas de 40 e 50 as greves se tornaram reincidentes, chegando a atingir a marca de 800 greves no único ano de 1953. A maior das greves desse período atingiu a marca de 300 mil trabalhadores que se colocaram em campanha exigindo reajuste salarial<sup>30</sup>.

Já na década de 60, quando ocorre o golpe militar, o movimento sindical passou a ser duramente suprimido pela ditadura. O governo passou a ter intervenção mais incisiva, realizando a perseguição e a prisão em massa de líderes sindicais, o que

<sup>28</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 16ª. ed. São Paulo: LTR, 2016, p. 118.

<sup>29</sup> POCHMANN, Márcio. **Desafios atuais do sindicalismo brasileiro**. In: *Sindicatos y nuevos movimientos sociales en América Latina*. Enrique de La Garza Toledo (compilador). Coleção: *Grupos de Trabajo de CLACSO*. Buenos Aires: Argentina. 2005. 224p. Disponível em: <http://articulacaosindical.com.br/system/uploads/searched/46f739d6140985532699cfc14a39d3fe/file/desafios-sindicalismo-brasileiro-pochmann.pdf>. Acesso em 17 de outubro de 2022.

<sup>30</sup> MIRANDA, Maria Bernadete. Ensaio: História do Sindicalismo no Brasil. **Revista Virtual Direito Brasil**, volume 5, número 1. 2011. Disponível em: <https://irp-cdn.multiscreensite.com/951f8786/files/uploaded/v51en1a.pdf>. Acesso em: 17 de outubro de 2022, pág. 13.

ocasionou uma onda de desmobilização sindical e a diminuição considerável no número de greves entre os anos de 1964 e 1974.

Contudo, após 1974, o movimento sindical brasileiro começa a se rearticular e a reagir às repressões estatais através da proposição de um modelo de sindicato mais livre, dando origem ao que se denomina como *Novo Sindicalismo*<sup>31</sup>.

Nesse contexto, há um incremento considerável no movimento operário brasileiro que pode ser verificado através do aumento exponencial nas greves do ABC Paulista, especialmente nos setores de siderurgia e metalurgia.

Um dos grandes marcos desse período histórico foi a paralisação de 1978, também conhecida como greve da Scania, organizada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema/SP em prol de reposição salarial. Na oportunidade, a greve tomou proporções significativas chegando a atingir a marca de meio milhão de trabalhadores que, por 60 dias, pararam o funcionamento industrial de todo o estado de São Paulo impactando diretamente a escala produtiva nacional.

Assim, a resistência operária e a manutenção das manifestações mesmo diante de dura repressão do governo militar despertaram um cenário de grande fortalecimento do movimento sindical brasileiro.

Segundo dados da OIT, na década de 80, o Brasil chegou a ser o segundo país em número de greves do mundo<sup>32</sup> e as reivindicações passaram a assumir, também, a dimensão política contra o regime de governo ditatorial. Desta feita, os fatos políticos ocorridos nessa época se correlacionam diretamente com o movimento sindical.

Nas lições do cientista político Eduardo Noronha, as greves são parte importante da trajetória brasileira de democratização, tendo em vista que estas são motivadas também pela conjuntura política e governamental em que se encontram<sup>33</sup>.

Para o autor, transições políticas são momentos ideais nos quais se observa o crescimento da participação da sociedade geral nas reivindicações públicas, pois, é a

---

<sup>31</sup> Idem, pág. 03.

<sup>32</sup> NORONHA, Eduardo. **Arquivos das greves no Brasil (nº 2008/03561-5)**. Disponível em <https://bv.fapesp.br/pt/auxilios/27518/arquivos-das-greves-no-brasil-analises-qualitativas-e-quantitativas-das-greves-da-decada-de-1970-a-d/>. Acesso em 17 out. 2022.

<sup>33</sup> Idem.

forma mais eficaz de expressar o descontentamento social e político. Assim, no Brasil, as greves foram uma escola de mobilizar as massas e introduziram trabalhadores e suas lideranças no contexto político nacional<sup>34</sup>.

A intensa atuação sindical na representação dos interesses coletivos ocorrida na década de 80, por exemplo, culminou na criação do Partido dos Trabalhadores (PT) com a proposta de representar politicamente a classe trabalhadora e na criação da Central Única dos Trabalhadores (CUT) com o objetivo de unificar a luta sindical. Além disso, foi nesse cenário que emergiram grandes líderes sindicais como Luiz Inácio Lula da Silva que anos após se tornou presidente do Brasil<sup>35</sup>.

A década de 80 marca, ainda, o período de democratização do Estado brasileiro e da agitação em torno da Assembleia Constituinte que culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988, quando os sindicatos ganharam mais autonomia e liberdade organizacional.

Assim, os indicadores de greves permaneceram acentuados até 1992, quando a transição política passa a demonstrar consolidação e o Brasil insere-se, de modo dependente, na mundialização do capitalismo, mormente, sob a égide do neoliberalismo e de uma política econômica de acumulação flexível.

Para Geovanni Alves, nesse momento histórico surge um novo (e precário) mundo do trabalho<sup>36</sup> caracterizado por importantes transformações organizacionais e tecnológicas nas empresas, estimuladas por políticas neoliberais de abertura comercial e forte intervenção do estado no mercado.

A reestruturação produtiva marcada pela substituição do modelo taylorista-fordista para o Toyotismo trouxe à tona a perda da capacidade de agregação dos interesses dos trabalhadores, promovida pela descentralização da produção e segmentação dos mercados. Ocorre, nesse momento, a elevação dos índices de informalidade, de terceirização e de flexibilização acompanhada diretamente pelo

---

<sup>34</sup> Idem.

<sup>35</sup> MIRANDA, Maria Bernadete. Ensaio: História do Sindicalismo no Brasil. **Revista Virtual Direito Brasil**, volume 5, número 1. 2011. Disponível em: <https://irp-cdn.multiscreensite.com/951f8786/files/uploaded/v51en1a.pdf>. Acesso em: 17 de outubro de 2022, pág. 03.

<sup>36</sup> ALVES, G. **O novo (e precário) mundo do trabalho**. São Paulo: Boitempo. 2000.



desmantelamento da consciência classista e da representatividade sindical, haja vista que os sindicatos brasileiros seguem uma tendência de serem direcionados essencialmente aos trabalhadores formais<sup>37</sup>.

Conseqüentemente, surge uma nova práxis através da renovação dos instrumentos de atuação dos movimentos sindicais. As práticas mais combativas e de maior confrontação, como as greves, deram espaço para que parcerias, convenções e incentivos aos pactos coletivos figurassem como estratégia central do movimento sindical culminando, assim, na substituição do *Novo Sindicalismo* pelo denominado *Sindicalismo Negocial*<sup>38</sup>.

Contudo, a prática sindical consolidada na conduta propositiva e a negociação enquanto principal instrumento de poder nas ações coletivas inseriu o movimento sindical brasileiro em uma onda de regressão. O movimento sindical já não se apresentava como o centro das lutas pela autonomia e independência frente ao Estado e ao patronato, mas, assemelhou-se aos movimentos burocráticos, institucionalizados e hierarquizados, distante dos seus formatos originais e de seu caráter emancipatório.

Continuamente, a partir de 2002, com a chegada do PT à presidência da república através da principal liderança do cenário sindical brasileiro, verifica-se o estreitamento do limiar entre a política Estatal e a estrutura sindical. Assim, ocorre grande inserção dos líderes sindicais nos aparatos burocráticos estatais. Diversos dirigentes de importantes centrais sindicais como da Força Sindical e da CUT, por exemplo, passaram a ocupar cargos de representação parlamentar, nas gestões dos fundos de pensão e dos conselhos de empresas estatais, bem como, se acomodaram em cargos nos ministérios e secretarias federais, municipais e estaduais<sup>39</sup>.

---

<sup>37</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 2. ed. Porto: Edições Afrontamento, 2010, p. 267.

<sup>38</sup> ANTUNES, Ricardo; SANTANA, Marco Aurélio. **Dilemas do “novo sindicalismo” no Brasil: ruptura e conservação**. California, Latin American Perspectives, n. 5, vol. 41, 2014.

<sup>39</sup> SOARES, Jose de Lima. **PT e a CUT nos anos 90: encontros e desencontros de duas trajetórias**. Brasília: Editora Fortium, 2005.

Desta forma, a nova pragmática sindical negocial atrelada ao governo cujos membros, em grande maioria, estavam recolhidos nas gestões das organizações sindicais, mitigou toda e qualquer autonomia sindical conquistada até então.

O definhamento da independência de atuação do movimento sindical se aprofunda ainda mais quando as centrais sindicais passaram a receber verbas estatais do FAT e do Imposto Sindical e retomam o status de submissão ao Estado, incorporando para si a lógica do capital. Assim, enquanto a barbárie assola o cotidiano do mercado de trabalho, ressurgem os sindicatos pelegos associados ao burocratismo institucional e vertical<sup>40</sup>.

Não obstante a esse cenário de enfraquecimento do movimento sindical, as décadas iniciais do século XXI consagram um contexto em que as políticas neoliberais se aprofundam no país. É possível observar que há, nesse momento, um movimento legislativo de valorização de um ordenamento jurídico promocional que tende a privilegiar as manifestações de autonomia privada em face de normas trabalhistas mais impositivas. Isto é, as mudanças legislativas passam a prever instrumentos e mecanismos que possibilitam a auto regulação e auto composição entre os atores da relação trabalhista.

Contudo, essa sobreposição do acordado em relação ao legislado exige um movimento sindical forte para que haja equilíbrio entre o capital e o trabalho. Assim, ante o enfraquecimento dos sindicatos profissionais, as negociações que antes se propunham a ser avanços nas garantias trabalhistas passaram a apenas mitigar as perdas.

Um grande marco desse período de retrocessos nos direitos sociais e trabalhistas e que gerou impactos devastadores no movimento sindical foi a promulgação da Lei nº 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista. Idealizada pelo governo golpista de Michel Temer, consolidou a prevalência da negociação sobre a legislação e outras flexibilizações de direitos.

---

<sup>40</sup> ANTUNES, Ricardo. SILVA, Jair Batista da. **Para onde foram os sindicatos? Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/HYrfJQj6S3p4FFg584KTqvt/?lang=pt>. Acesso em: 18 out. 2022.

Além disso, as alterações feitas na CLT proibiram ainda o desconto do imposto sindical sem prévio requerimento do empregado, gerando uma perda de quase 90% na arrecadação das centrais, conseqüentemente, devastando a estrutura sindical<sup>41</sup>.

Segundo dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), a partir da promulgação da reforma trabalhista registra-se uma queda consistente no número de greves e baixíssimo índice de êxito nas mobilizações, caracterizando, portanto, um cenário completamente hostil para o movimento sindical, em razão da difusa sensação de instabilidade<sup>42</sup>.

Além disso, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram que após a reforma trabalhista houve uma aceleração na queda do número de filiações chegando a atingir 3,8 milhões de filiados a menos entre 2012 e 2019, evidenciando a asfixia das entidades sindicais<sup>43</sup>.

Desta feita, conclui-se que, nos anos que antecedem a pandemia, ao passo que as corporações empresariais se tornavam cada vez mais ágeis na desconstrução dos obstáculos de resistência, o movimento sindical brasileiro encontrava-se em declínio, fortemente associado a participação neocorporativista e marcado pela ineficácia estrutural das estratégias de atuação.

---

<sup>41</sup> KONCHINSKI, Vinícius. Reforma trabalhista reduz arrecadação de sindicatos e prejudica trabalhador. **Revista Brasil de Fato**. 2022. Disponível em: <https://bityli.com/GNNmhORP>. Acesso em 21 out. 2022.

<sup>42</sup> DIEESE. **Balanco das greves de 2019**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2019/estPesq93balancoGreves2019.html>. Acesso em 21 out. 2022.

<sup>43</sup> PNAD. **Continua anual: Características Adicionais do Mercado de Trabalho**. 2020. Disponível em: <https://bityli.com/NYeZVPIQD>. Acesso em 21 out. 2022.

### **3 IMPACTOS DA PANDEMIA NO MOVIMENTO SINDICAL BRASILEIRO**

#### **3.1 Implicações da crise sanitária no processo de reestruturação produtiva brasileiro**

Não obstante à constante reestruturação dos meios de produção ocorrida nas últimas décadas do século XX e no início do século XXI, em 2020, o mundo foi acometido de forma mais brusca e direta pelos impactos das transformações globais em razão da Pandemia da COVID-19.

A rápida propagação e a letalidade do vírus Sars-COV-2 que assola o mundo desde 2019 vem produzindo efeitos não apenas de ordem sanitária, mas também têm acarretando repercussões sociais, políticas, culturais e, principalmente, econômicas que afetaram o cenário trabalhista em escala global.

Os dados da economia mundial demonstram que a pandemia deflagrada ocasionou uma das mais graves recessões econômicas da história do capitalismo e uma ruptura sem precedentes no mundo do trabalho.

Segundo a avaliação da Organização Internacional do Trabalho indicada no relatório intitulado “Perspectivas Sociais e do Emprego no Mundo: Tendências 2022”<sup>44</sup>, a crise no mercado de trabalho decorrente da pandemia da COVID-19 aumentou o déficit mundial de empregos em 71 milhões em 2021 e estima-se que acresça em 27 milhões o déficit previsto para 2022, chegando a atingir a marca de 207 milhões de pessoas desempregadas em todo o mundo.

Em regiões que historicamente possuem altos níveis de desemprego e subutilização mão de obra, os números que demonstram os impactos da pandemia no mercado de trabalho têm sido ainda mais elevados. Segundo dados da OIT, em 2020, a taxa de desocupação em países da América Latina e do Caribe atingiu 10,6% e o

---

<sup>44</sup> OIT. **Perspectivas Sociais e do Emprego no Mundo: Tendências 2022**. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/trends2022/WCMS\\_834081/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/trends2022/WCMS_834081/lang-en/index.htm). Acesso em: 21 out. 2022.

desemprego da região chegou a atingir a marca de 30,1 milhões de pessoas, ocasionando um retrocesso de 10 anos na economia local<sup>45</sup>.

No Brasil, os indicadores demonstram que o cenário de recessão não é diferente do cenário geral da América Latina e do Caribe. Atualmente, o país atinge a marca de 10,1 milhões de pessoas desempregadas, segundo o IBGE<sup>46</sup>. Esses dados, juntamente com a desaceleração do PIB nos anos que antecederam a pandemia, fizeram com que o Brasil se consolidasse no cenário de desindustrialização e reprimarização na Divisão Internacional do Trabalho, assim, permitindo concluir que a crise é ainda mais abrupta.

Além disso, a pandemia evidenciou o ambiente trabalhista já consagrado pela informalidade, pela ausência de proteção social e pela desassistência financeira. Apesar das particularidades dos diversos setores laborais, o agravamento dos índices de desemprego, da instabilidade e a perda de direitos sociais em razão da crise sanitária mostrou-se comum aos mais diversos ramos de trabalho.

Conforme ressaltam Jasiel Ivo e Sérgio Torres Teixeira, o isolamento social decorrente da pandemia causou impactos nas cadeias produtivas e nos diversos ramos econômicos: diminuição das jornadas de trabalho e reduções abruptas nos salários, suspensão dos contratos de trabalhos, encerramento de diversos negócios empresariais por inviabilidade financeira, conseqüentemente, aumentando o número de desemprego e fechamento de postos de trabalho<sup>47</sup>.

A OIT registra que, além de ocasionar o aumento exponencial da informalidade e a precarização dos vários ramos laborais, a crise na saúde teve um impacto ainda maior nos índices de emprego feminino e nos demais índices de grupos mais vulneráveis, asseverando ainda mais as disparidades preexistente e retrocedendo drasticamente em conquistas alcançadas durante as últimas décadas<sup>48</sup>.

---

<sup>45</sup> OIT. **Panorama Laboral 2020.** Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_764677/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_764677/lang--pt/index.htm). Acesso em 25 out. 2022.

<sup>46</sup> IBGE. **Desemprego.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em 20 set. 2022.

<sup>47</sup> IVO, Jasiel. TEIXEIRA, Sérgio Torres. A Covid-19 e os impactos nas relações de trabalho. **Revista LTr.** Vol. 85, nº 03, março de 2021. São Paulo. p. 357.

<sup>48</sup> OIT. **Panorama Laboral 2020.** Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_764677/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_764677/lang--pt/index.htm). Acesso em 25 out. 2022.

Além disso, em razão da adoção de novas tecnologias como principal alternativa para fazer frente à necessidade de restrição de mobilidade das pessoas, a pandemia ressaltou o aumento do trabalho em plataformas, sobretudo nos serviços de entrega e transporte. Bem como, as necessárias medidas de isolamento social para a contenção da propagação do vírus impulsionaram o avanço do regime de teletrabalho que, até então, enfrenta diversos desafios para sua regulamentação e atuação em condições formais.

Neste cenário, no relatório Panorama Laboral 2020, o diretor regional da OIT consigna a necessidade de reflexão acerca das políticas de emprego que foram desenvolvidas durante o período emergencial, como também das que estão sendo e serão formuladas na perspectiva de recuperação pós crise, incluindo a necessidade de reavaliar os modelos de inserção econômica e a adequação ao desenvolvimento tecnológico que responda as novas realidades. Segundo o diretor, as lacunas na cobertura da proteção social e a precariedade dos grandes setores das sociedades restaram ainda mais evidentes com a pandemia e são questões chaves para a retomada da economia<sup>49</sup>.

Entretanto, em que pese as orientações da OIT serem nesse sentido, pragmaticamente, o governo brasileiro aproveitou o momento para intensificar a agenda de reformas, como a já iniciada reforma trabalhista. Isto é, o governo brasileiro adotou a “teoria do oportunismo”, ao passo que se valeu do momento de calamidade pública para concretizar a mitigação de direitos.

Assim, as medidas tomadas frente ao estado de calamidade pública dispuseram sobre uma maior e mais efetiva abertura econômica, medidas liberalizantes e transformações tecnológico-organizacionais nas unidades de produção.

No Brasil, foram editadas diversas normas emergenciais que relativizaram princípios trabalhistas e direitos sociais sob a justificativa de manutenção de empregos como, por exemplo, a Medida Provisória (MP) 927 de 22 de março de 2020 que flexibilizou os requisitos e prazos para teletrabalho e bancos de horas. Do mesmo

---

<sup>49</sup> OIT. **Panorama Laboral 2020.** Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_764677/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_764677/lang--pt/index.htm). Acesso em 25 out. 2022

modo, a MP 936 de 01 de abril de 2020, posteriormente, convertida na Lei nº 14.020, permitiu a livre negociação sobre suspensão do contrato de trabalho e sobre redução das jornadas e salários<sup>50</sup>.

Ocorre que, em que pese parecerem excepcionais e extremamente necessárias à primeira vista, tais normas trouxeram ao ordenamento jurídico brasileiro relevantes impactos que se perpetuam nesse período de recuperação pós-crise sanitária, deteriorando em diversos pontos a dignidade laboral.

Desta forma, em continuidade ao processo de sofisticação e expansão dos instrumentos de perpetuação do modo de produção capitalista ocorridos nos anos que antecedem a pandemia, o movimento de aprofundamento do programa neoliberal se manteve ofensivo, ao passo que a crise sanitária contribuiu com as estratégias do capital para elevação de poder e precarização do mundo do trabalho.

### **3.2 A atuação sindical brasileira durante a pandemia de covid-19**

O constante progresso de um programa neoliberal de intensa novação dos mecanismos de flexibilização e controle de trabalho, associados à insegurança econômica, proporcionadas pela reconfiguração das relações trabalhistas ocorridas nos anos que antecedem a crise sanitária mundial, já demonstrava que as organizações sindicais brasileiras estavam enfrentando um grave processo de declínio.

O sindicalismo brasileiro se encontrava marcado pela dificuldade de adaptar-se às mudanças ambientais, pelo enfraquecimento ante as disputas de poder e pela inexistência de estratégias de reaproximação com a base trabalhadora, atuando essencialmente pela preservação da própria estrutura organizacional.

Destarte, é diante desse panorama crítico de resistentes problemas estruturais que o movimento sindical brasileiro foi impelido a agir, ainda que defensivamente, na contramão de pautas governamentais e patronais que avançaram no sentido de

---

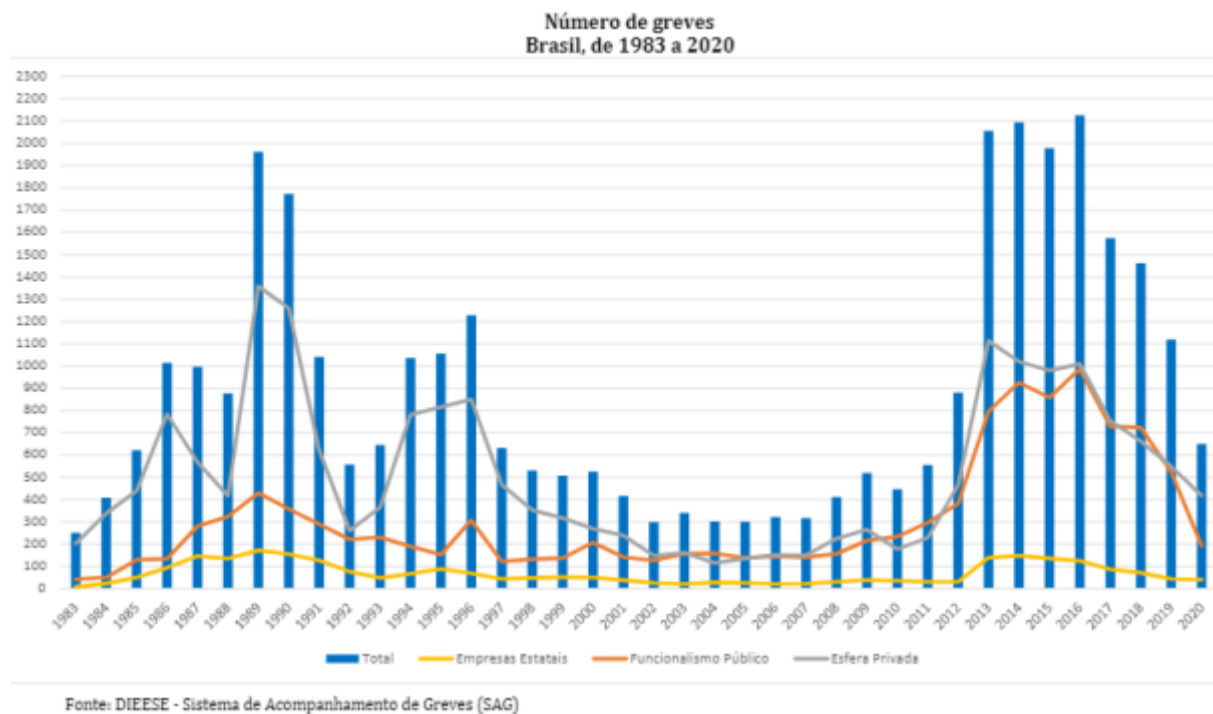
<sup>50</sup> PRITSCH, Cesar Zucatti. SOUZA, Rodrigo Trindade de Souza. **Direito Emergencial do trabalho**. Thompson Reuters Brasil. São Paulo, 2020. p. 20.

mitigar direitos sociais e trabalhistas, mormente o agravamento dos índices de desemprego e da instabilidade econômica ocasionados pelo estado de calamidade pública deflagrado em 2020.

A redução da capacidade de representação das centrais sindicais, fortemente fragilizada após a promulgação da reforma trabalhista em 2017, associada à necessidade de isolamento social configurou, inicialmente, grande barreira para a mobilização das centrais sindicais na pandemia, ocasionando, inclusive, a inviabilização de alguns instrumentos de poder de ação coletiva, como é o caso das greves.

Segundo os dados disponibilizado pela DIEESE<sup>51</sup>, em razão da imposição de distanciamento físico e diante da diminuição ou paralisação da produção de diversos ramos industriais e do comércio, o índice de deflagração de greves, que já se encontrava em declínio após a reforma trabalhista, reduziu consideravelmente durante a fase mais crítica da pandemia.

Vejamos o gráfico a seguir:



<sup>51</sup> DIEESE. **Balanco das greves de 2020.** Disponível em: <https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2021/estPesq99greves2021.html>. Acesso em 25 out. 2022.



Além disso, a perda da capacidade de pressionar através da interrupção do trabalho, conjuntamente com o aumento das taxas de desemprego e trabalho informal, ocasionaram um desestímulo às manifestações grevistas.

Desta feita, impossibilitadas de realizar mobilizações públicas de rua e diante do advento da pandemia, as organizações sindicais foram coagidas a reforçar outras estratégias de atuação. Para além disso, as entidades sindicais buscaram na crise as possibilidades de reafirmação de sua legitimidade enquanto instituição de representação e proteção da classe trabalhadora<sup>52</sup>.

Em continuidade à tendência de expansão de um sindicalismo negocial, as centrais sindicais, inicialmente, optaram por intensificar a utilização da negociação coletiva como principal instrumento de ação. Inclusive, passaram a considerar que através dos acordos coletivos pudessem superar o *status* defensivo e disputar melhorias nas condições laborais.

Contudo, conforme mencionado anteriormente<sup>53</sup>, o governo brasileiro aproveitou a justificativa de estado emergencial para intensificar os projetos neoliberais de mitigação de direitos trabalhistas e sociais, dentre eles, o de enfraquecimento dos movimentos de luta, em especial, a sindical.

Nesse contexto, foram editadas diversas normas que retiraram a autonomia e restringiram o papel dos sindicatos nas negociações entre o trabalhador e o patronato. As MPs 927 e 936, ambas editadas em 2020, por exemplo, retiraram a exigência de participação dos sindicatos nas negociações sobre a adoção e gestão do teletrabalho e sobre a suspensão dos contratos de trabalho e redução de salários<sup>54</sup>.

Além disso, as demais normativas que permaneceram prevendo a participação dos sindicatos nas negociações exigiam a realização das assembleias deliberativas em formato presencial que, no contexto de necessário distanciamento físico, foram quase que extintas.

---

<sup>52</sup> CAMPOS, Anderson. **Sindicalismo no contexto da pandemia no Brasi: primeiras impressões**. 2020.

<sup>53</sup> Ver p. 28

<sup>54</sup> FRAMIL FILHO, Ricardo. SILVA, Leonardo Mello e. Trabalho, sindicatos e proteção social na pandemia de 2020: notas sobre o caso brasileiro. **Revista Ciências Sociais e Unisinos**, São Leopoldo, Vol. 56. N. 2, p. 179.

Posto isto, as organizações foram impelidas a expandir o uso de procedimentos eletrônicos e de informatização para retomar a comunicação e captação da base trabalhadora como e-mail, WhatsApp, videoconferências e redes sociais, e passaram a realizar as assembleias propositivas e deliberativas através de instrumentos informacionais.

Além disso, partindo das ameaças de perda das prerrogativas sindicais através de atos do Executivo, os sindicatos passaram a utilizar com mais afinco a judicialização como instrumento de disputa de poder.

A questão da flexibilização da exigência de participação dos sindicatos nos acordos sobre suspensão de contratos e redução de salários e jornadas foi levada ao Supremo Tribunal Federal (STF) através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6363 contra as medidas provisórias 927 e 936<sup>55</sup>.

Contudo, em que pese o art. 8º, incisos III e VI, da Carta Constitucional preverem a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, o plenário da corte do STF, ao julgar a ADI 6363, manteve o teor das medidas provisórias, reiterando o compromisso neoliberal de fulminar garantias sociais, ainda que estejam consolidadas constitucionalmente.

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, exigir a participação dos sindicatos tornaria as negociações emergenciais mais morosas<sup>56</sup>.

Ocorre que, em sentido contrário ao que argumentou o ministro e em contramão da tentativa governamental de frear a atuação do movimento sindical, o DIEESE registrou que, em 2020, o número de participação dos sindicatos em

---

<sup>55</sup> BRIDI, Maria Aparecida Bridi. **Desafios e estratégias da atuação sindical no contexto da pandemia da covid-19**. 2021. Disponível em: <https://www.dmtemdebate.com.br/desafios-e-estrategias-da-atuacao-sindical-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em 25 out. 2022.

<sup>56</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6363**. O Tribunal, por maioria, negou referendo à medida cautelar, indeferindo-a, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos o Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que deferia em parte a cautelar, e os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que a deferiam integralmente. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.04.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF). Acórdão em Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345059901&ext=.pdf>. Acesso em 25 out. 2022.

negociações coletivas entre patronato e empregados manteve-se equivalente em relação aos anos anteriores e, além disso, 55% das negociações coletivas realizadas registraram cláusulas relacionadas à covid-19, em especial, acerca dos assuntos tratados nas MPs 927 e 936<sup>57</sup>.

Destarte, ainda que diante das restrições impostas e da retirada de prerrogativas dos sindicatos, o movimento registrou vitórias quanto à negociação e manutenção de contratos, salários e benefícios de diversos setores.

Ademais, conjuntamente à persistência na realização das negociações coletivas, o movimento sindical prezou também por intensificar o uso da judicialização enquanto instrumento de ação.

Nesse ponto, os processos judiciais obtiveram mais eficácia no pleito por garantias mínimas de saúde laboral. Através de Ações Coletivas e Ações Civis Públicas (ACP), por exemplo, o movimento sindical conseguiu obrigar empresas e governos a adotarem medidas sanitárias necessárias para preservar a saúde nos ambientes de trabalho como distribuir EPIs, afastar trabalhadores do grupo de risco, entre outras iniciativas.

Contudo, nas disputas judiciais pela manutenção de contratos, salários e benefícios, diferentemente do que ocorreu com as negociações coletivas, grande parte das ações, além de serem extremamente morosas, não resultaram em vitória<sup>58</sup>.

Paralelamente à sua atuação na disputa pelas pautas de classe, as principais centrais sindicais, conjuntamente, realizaram ações para evitar a expansão da crise sanitária e tentar mitigar os seus impactos sociais.

Ante a insuficiência de leitos para tratamento de covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS), houveram diversos registros de sindicatos que colocaram à

---

<sup>57</sup> DIEESE. **Pandemia muda contexto das negociações coletivas no 1º semestre de 2020**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimnegociacao/2020/boletimnegociacao01.html>. Acesso em 14 nov. 2022.

<sup>58</sup> CAMPOS, Anderson de S., **Sindicalismo no Contexto de pandemia no Brasil**. 2020, p. 09. Disponível em: [https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos\\_2020/Sindicalismo\\_no\\_contexto\\_de\\_pandemia\\_no\\_Brasil\\_andersoncampos.pdf](https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos_2020/Sindicalismo_no_contexto_de_pandemia_no_Brasil_andersoncampos.pdf). Acesso em 29 out, 2022

disposição as suas estruturas físicas para que fossem transformadas em postos de atendimento<sup>59</sup>.

Ademais, as organizações sindicais promoveram ações solidárias pautando a segurança alimentar e pelo fortalecimento da agricultura familiar buscando garantir condições para que os povos do campo continuassem a produzir e comercializar durante a pandemia<sup>60</sup>.

Aliado a isso, articularam ações nacionais e unificadas juntamente com organizações sociais para a arrecadação de cestas básicas, além de itens de higiene e equipamentos de proteção essenciais na pandemia, como máscaras e álcool em gel.

A criação da campanha “Vamos precisar de Todo Mundo (todomundo.org)”<sup>61</sup> pode ser citada como um dos exemplos de ações desenvolvidas conjuntamente entre organizações sociais e sindicatos.

Nesse sentido, as centrais sindicais realizaram também campanhas de conscientização sobre a importância da solidariedade e da consciência de responsabilidade coletiva para enfrentamento da pandemia e pela redução dos impactos aos grupos mais vulneráveis, dialogando diretamente com as pautas trabalhistas sobre desemprego e pobreza.

Noutro ponto, as organizações sindicais buscaram se articular nacionalmente juntamente aos movimentos sociais para pressionar o Congresso Nacional, o STF, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e os governos estaduais por políticas e ações públicas que garantissem o exercício dos trabalhadores em condições básicas de saúde e pela criação e expansão da renda mínima emergencial.

Desta feita, é possível dizer que, em que pese seja em proporções inferiores as exigidas para frear o aprofundamento das assimetrias sociais e garantir um

---

<sup>59</sup> SILVA, Rafael. **Químicos de São Paulo disponibilizam sede do sindicato ao SUS**. Disponível em: <https://sp.cut.org.br/noticias/quimicos-de-sao-paulo-disponibilizam-sede-do-sindicato-ao-sus-ae68>

<sup>60</sup> Redação CUT. **CUT e entidades lançam Plataforma Emergencial em Defesa da Vida**: <https://www.cut.org.br/noticias/cute-entidades-lancam-plataforma-emergencial-em-defesa-da-vida-3e73>

<sup>61</sup> STROPASOLAS, Pedro. **Portal todomundo.org é lançado para juntar esforços solidários contra a covid-19**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/04/07/portal-todomundo-org-e-lancado-para-juntar-esforcos-solidarios-contr-a-covid-19>. Acesso em 11 out. 2022

patamar justo de manutenção de direitos trabalhistas, as organizações sindicais demonstraram capacidade de adaptação e se mantiveram ativos durante o contexto pandêmico.

### **3.3 Manutenção da estrutura sindical diante das limitações impostas pela pandemia**

A rápida propagação e a letalidade do vírus Sars-COV-2 exigiram que fossem adotados o distanciamento e isolamento social como principais modos de tentar conter a expansão da crise sanitária. Destarte, com a maioria dos locais de trabalho fechados ou com restrições de acesso e com as sedes fechadas em razão das orientações de saúde, as centrais e gerências sindicais passaram a ter que adotar o funcionamento domiciliar e desenvolver formas de manter o trabalho de base e o funcionamento das organizações.

Não obstante a Terceira Revolução Tecnológica tenha sido iniciada desde o século XX através da expansão dos meios tecnológicos, os sindicatos mantiveram resistentes à adoção de novos métodos de comunicação durante bastante tempo. Contudo, ante as condições inéditas de atuação decorrentes da crise sanitária, as organizações foram coagidas a expandir o uso de procedimentos eletrônicos e digitais para conservar o funcionamento das suas estruturas, bem como para retomar a comunicação e captação da base trabalhadora.

Conforme mencionado em outro tópico<sup>62</sup>, durante a pandemia alguns sindicatos recorreram ao uso de plataformas de reunião digital para realização de assembleias, conselhos deliberativos e sessões de orientações de ações do movimento, bem como, para consultas públicas direto com os trabalhadores.

Além disso, muitas centrais sindicais passaram a utilizar grupos do WhatsApp como canais de atendimento à base e se dedicaram a expandir as suas páginas nas redes sociais, alimentando com informações e divulgação de suas agendas de ações. Paralelamente, criaram programas de transmissão online, como canais no YouTube,

---

<sup>62</sup> Ver pag. 32.

nos quais tratam sobre legislação, questões afeitas à realidade laboral e até mesmo debates políticos.

Surpreendentemente, tais implementações demonstraram bastante eficácia. Em relação ao uso das plataformas de reuniões digitais, a manutenção do número de acordos coletivos e assembleias realizadas durante a pandemia possibilita inferir que os métodos tecnológicos foram eficazes para aplacar as dificuldades geradas pelo distanciamento social.

No que concerne aos demais meios de comunicação com a base, diversas diretorias sindicais registraram aumento exponencial de acesso as suas redes de comunicação e, segundo eles, essa interação tem sido essencial para o fortalecimento do movimento e reconhecimento de pautas essenciais para as disputas pelos direitos laborais<sup>63</sup>.

Alguns dirigentes pontuam, ainda, que a procura dos trabalhadores pelos sindicatos tem aumentado consideravelmente ao passo que as redes sociais sindicais têm se tornado uma fonte confiável de informação<sup>64</sup>.

Para além disso, em setores que mantiveram as atividades presenciais por serem consideradas essenciais, foi possível compatibilizar a utilização dos meios tecnológicos com a atuação presencial. Para os sindicatos de trabalhadores da saúde, por exemplo, foi mantida uma agenda de luta presencial associada ao avanço das redes de comunicação digital com os filiados, proporcionando maior rapidez na circulação de informações essenciais para execução das ações.

Posto isto, o investimento das organizações sindicais em métodos de comunicação digital garantiu o funcionamento das estruturas organizacionais durante o duro período de isolamento, bem como permitiu facilitar o contato entre os trabalhadores e os sindicatos, auxiliando na reconstrução da legitimidade do movimento sindical enquanto representantes dos interesses da classe.

---

<sup>63</sup> CAMPOS, Anderson de S., **Sindicalismo no Contexto de pandemia no Brasil**. 2020, p. 09. Disponível em: [https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos\\_2020/Sindicalismo\\_no\\_contexto\\_de\\_pandemia\\_no\\_Brasil\\_andersoncampos.pdf](https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos_2020/Sindicalismo_no_contexto_de_pandemia_no_Brasil_andersoncampos.pdf). Acesso em 29 out, 2022, p. 11

<sup>64</sup> Idem p. 12

Ademais, as ações de cunho solidário possibilitaram aos sindicatos ultrapassar o limiar da centralização nas pautas trabalhistas e alcançar outros públicos, ocasionando maior adesão e apoio popular o que, conseqüentemente, propiciou a construção de espaços de maior discussão e enfrentamento.

## 4 DESAFIOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DO REPERTÓRIO DE AÇÃO COLETIVA

### 4.1 Perspectivas do movimento sindical na contemporaneidade

“É necessário conhecer o passado para compreender o presente e modificar o futuro”. A frase atribuída a Karl Marx evidencia a necessidade de partir da análise do decorrer histórico para obter respostas para as situações presentes, bem como, para avaliar e, em certa medida, influenciar os desdobramentos futuros.

Portando, discutir acerca dos impactos da crise sanitária ocasionada pelo vírus Sars-COV-2 no movimento sindical brasileiro e os possíveis desdobramentos na situação contemporânea exige que nos reportemos à observância das variáveis constantes que vêm ocorrendo mundialmente desde a década de 70 com o avanço do modelo capitalista de acumulação flexível que reconfigurou todo o sistema de produção e, concomitantemente, promoveu a desconstituição de direitos e a fragilização das instituições sindicais.

O autor Tomas Kochan explica que tanto a ascensão quanto o declínio do movimento sindical ao longo do tempo podem ser resumidos pela correlação de alguns fatores, mormente o reflexo das mudanças políticas e estruturais no ambiente de atuação sindical, as estratégias empresariais mais agressivas na disputa por maiores lucros e, por fim, as mudanças nos valores da classe trabalhadora que impactam diretamente no seu interesse de representação sindical e no senso de coletividade<sup>65</sup>.

Visser, por sua vez, expõe que o movimento sindical oscila conforme a variação de fatores políticos e institucionais em relação à políticas governamentais, conjuntamente com as transformações na política de organização dos empregadores e na formatação da estrutura econômica e, por último e não menos importante, diante das mudanças de valores da classe trabalhadora<sup>66</sup>.

---

<sup>65</sup> KOCHAN, Tomas A. “The Future of Work Representation: an American Perspective”. **Revista *Labour and Society***, vol. 13, nº 02. Abril de 1988.

<sup>66</sup> VISSER, Jelle. “Trends in Trade Unions Membership”. **Revista *Employment Outlook***. Gêneve, 1991, 1991. p. 103.



Nesse toante, David Metcalf reafirma o pensamento de que os elementos essenciais que contribuem para o avanço e declínio do sindicalismo são: a conduta das centrais sindicais, a conduta de reconhecimento ou não das empresas para com os sindicatos, a legislação, o desemprego e, por fim, fatores econômicos<sup>67</sup>.

Desta feita, observados os apontamentos feitos por diversos estudiosos do movimento sindical, é possível notar que alguns fatores são comuns em todas as análises. Assim, para melhor compreensão, o autor Leôncio Martins resumiu tais aspectos em duas espécies: os que possuem natureza socioeconômica e os de natureza político-institucionais<sup>68</sup>.

Os fatores de natureza socioeconômica são aqueles cujos eventos são estáveis e de difícil reversão como é o caso das transformações tecnológicas, das formas de mercado e, especialmente, da estratificação social. Os fatores político-institucionais, por sua vez, são aspectos mais suscetíveis a reversão por estarem sujeitos ao controle e intervenção dos agentes sociais como, por exemplo, as políticas governamentais, a legislação e as mudanças nos sistemas culturais.

Se partirmos de uma análise conjuntural pautando-se somente nos fatores de natureza socioeconômica chegaremos à perspectivas bastante pessimistas, tendo em vistas que a mudança na estrutura social, uma vez iniciada, dificilmente podem retornar ao *status quo ante*. Nesse passo, Rodrigues pontua que enfatizar as transformações ambientais nos levaria a crer que o movimento sindical está fadado a se dissipar, uma vez que não há espaço para as entidades sindicais nas sociedades de serviço<sup>69</sup>.

Noutro giro, se examinarmos a conjuntura atual somente através de fatores políticos-institucionais, chegaremos a um panorama um tanto quanto mais otimista, considerando que as situações políticas tem chances mais elevadas de modificação. Contudo, podemos culminar em propostas de reestruturação que tornariam o movimento sindical mais burocrático, institucionalizado e hierarquizado, distanciando-se dos seus moldes de luta e mobilização originais.

---

<sup>67</sup> METCALF, David. "Can Unions Survive in the Private Sector?". **Revista Trade Unions and the Economy in the Late 1990s**. Março de 1990. p. 166.

<sup>68</sup> RODRIGUES, Leôncio Martins. **Destino do Sindicalismo**. São Paulo, FAPESP, 1999. p. 167.

<sup>69</sup> Idem. p. 166

Desta feita, partiremos da análise conjunta dessas variáveis para que nos seja permitido compreender os desafios atuais e propor as possibilidades de reorganização e orientação tática para o movimento sindical brasileiro.

Isso posto, nas palavras do autor Vêras Oliveira, nos deparamos com um movimento sindical que encontra-se fragilizado na cena nacional<sup>70</sup>. O processo de destruição de direitos sociais e trabalhistas associados ao avanço de novas tecnologias e mudanças nas formas de produção colocou o movimento sindical diante de uma grande missão: resistir e se reorganizar em condições totalmente desfavoráveis enquanto defende sua relevância social<sup>71</sup>.

Nesse passo, a explosão da crise sanitária decorrente da covid-19 transpareceu as grandes mazelas que afligem as relações trabalhistas brasileiras, bem como, evidenciou o desequilíbrio na disputa de forças. A “nova racionalidade neoliberal”<sup>72</sup> calcada no avanço no processo de privatização e a ampliação das práticas de terceirização e subcontratação, nos elevados índices de desemprego, na fragmentação da classe trabalhadora, nas quedas nas taxas de sindicalização e, principalmente, na expansão das tecnologias de comunicação já anunciava um novo adeus à classe trabalhadora.

Entretanto, as organizações sindicais demonstraram capacidade de adaptação e se mantiveram ativos durante o contexto pandêmico. Para além disso, as entidades sindicais buscaram na crise as possibilidades de reinvenção e reafirmação de sua legitimidade enquanto instituição de representação e proteção da classe trabalhadora, principalmente através da expansão dos repertórios de luta e da ampliação do uso de procedimentos eletrônicos e digitais.

---

<sup>70</sup> VÉRAS OLIVEIRA, Roberto. **Sindicalismo Brasileiro: que caminhos seguir?** Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/sindicalismo/235-sindicalismo-brasileiro-que-caminhos-seguir> Acesso em 11 nov. 2022.

<sup>71</sup> CAMPOS, Anderson; GALVÃO, Andréia; LEMOS, Patrícia; TRÓPIA, Patrícia Vieira. **Sobreviver e se reinventar: dilemas do sindicalismo brasileiro pós-reforma trabalhista.** Disponível em <https://jornalggn.com.br/trabalho/sobreviver-e-se-reinventar-dilemas-do-sindicalismo-brasileiro-pos-reforma-trabalhista/>. Acesso em 09 nov. 2022.

<sup>72</sup> LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.** Tradução: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

Destarte, é crucial que o movimento sindical desfrute desse momento enérgico e assuma um protagonismo transformador, avançando no processo de regeneração estrutural e de recomposição de seus moldes de atuação, pois, acertar nas estratégias a serem adotadas pelo movimento sindical brasileiro, nesse momento, poderá oportunizar que as organizações atinjam um patamar de fortalecimento superior ao que se tem observado nas três últimas décadas<sup>73</sup>.

#### **4.2 A necessária ressignificação do repertório de mobilização sindical**

O sindicalismo enquanto fato social é um fenômeno que vincula-se ao conjunto de transformações sociais e das relações laborais<sup>74</sup>. Nesse sentido, partindo das diversas modificações ocorridas no movimento sindical brasileiro desde o surgimento, passando pelos momentos de intensa atuação e também de crise, em especial, após a transição entre modelos de produção e o advento do neoliberalismo marcado pela expansão da terceirização e do mercado informal, é possível reconhecer que enquanto o mundo do trabalho se transforma celeremente os moldes da organização sindical tem diversos problemas estruturais que ocasionam extrema dificuldade de acompanhar essa dinâmica.

Bem como os atravessamentos históricos anteriores, as mudanças decorrentes da pandemia de COVID-19 alteraram significativamente o papel do sindicalismo. Ocorre que, apesar da antecedente fragilização do movimento sindical, é possível perceber que, desde 2020, as entidades sindicais vêm buscando novas formas de responder à crise, renovando os instrumentos de disputa e tentando se manter ativas enquanto organização representativa e de proteção da classe trabalhadora.

Assim, partindo da observação dos fatores elencados anteriormente, é possível enxergar que, neste momento, essa metamorfose perpassa, sobretudo, pela ressignificação da instituição sindical enquanto agente representativo.

---

<sup>73</sup> CAMPOS, Anderson de S. **Sindicalismo no contexto de pandemia no Brasi: primeiras impressões. 2020**. Disponível em <https://www.cesit.net.br/sindicalismo-no-contexto-de-pandemia-no-brasil-primeiras-impressoes/> Acesso em 09 nov. 2022

<sup>74</sup> RODRIGUES, Leôncio Martins. **Destino do Sindicalismo**. São Paulo, FAPESP, 1999. p. 161.

Para além dos elevados índices de desemprego e informalidade, a crescente diversificação nas formas de inserção dos trabalhadores na estrutura de produção tem ocasionado uma rápida redefinição nas relações de trabalho. Isto é, a figura do trabalhador moderno tem se distanciado cada vez mais do formato padrão de assalariamento<sup>75</sup>.

Posto isto, para expandir a representatividade sindical é necessário que haja uma reformulação do movimento de maneira que o torne mais dinâmico, mais democrático, menos burocratizado e capaz de atrair os grupos marginalizados e não-organizados<sup>76</sup>. Isso significa, primordialmente, distanciar-se da ideia de movimento sindical exclusivo para trabalhadores formais e ampliar a atuação enquanto movimento de classe compreendendo as novas formatações e dinâmicas trabalhistas.

No contexto brasileiro, em especial, para promover essa recomposição de representatividade é indispensável também ampliar as reivindicações para questões sociais e tornar o sindicato mais voltado ao trabalhador enquanto cidadão. Ou seja, importa acrescer o acervo de pautas sindicais que versem sobre direitos femininos, raciais, minoritários e ecológicos reforçando, portanto, o seu papel enquanto agente social atingindo os grupos mais vulneráveis aos ataques neoliberais<sup>77</sup>.

Além disso, para reduzir as distâncias entre as organizações e a sua base importa que a atuação sindical engaje agendas voltadas para a prática de ações sociais permitindo criar laços de solidariedade e ampliando a força de representação.

Desta forma, é fundamental que, para além de ampliar o leque representativo, haja o comprometimento em pensar em novas formulações de ações sindicais que debatam sobre a constituição de um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e o avanço da proteção social adequada a todas as realidades<sup>78</sup>.

---

<sup>75</sup> DIEESE. **A Informalidade e o Movimento Sindical: uma agenda para o século XXI**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2011/notatec99informalidade.pdf> Acesso em 11 nov. 2022

<sup>76</sup> RODRIGUES, Leôncio Martins. **Destino do Sindicalismo**. São Paulo, FAPESP, 1999. p. 280.

<sup>77</sup> STRAUSS, George. *"Is The New Deal Sistem Collapsing? With What Might It Be Replaced?"* **Revista Industrial Relations**, vol. 32, nº 3, julho de 1995.

<sup>78</sup> DIEESE. **A Informalidade e o Movimento Sindical: uma agenda para o século XXI**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2011/notatec99informalidade.pdf> Acesso em 11 nov. 2022

Noutro ponto, conforme preceitua Vissier, nenhuma estratégia isolada poderá levar à melhora significativa do movimento sindical<sup>79</sup>. Assim, é necessário que haja uma reestruturação conjunta das condições que se adequem as necessidades constantes da classe trabalhadora.

Nesta senda, complementar e pertinente à expansão do sindicalismo enquanto agente social é o fortalecimento dos conselhos de local de trabalho, com vistas a descentralizar a administração sindical e aumentar a objetividade e agressividade das lutas<sup>80</sup>. O processo de descentralização, por si só, enseja formas mais dinâmicas de sindicalismo, uma vez que através da redução dos espaços de gerenciamento, diminuem-se as distancias entre as lideranças e os representados e sugere uma participação mais ativa destes agentes.

Entretanto, é necessário frisar que concomitantemente à essa expansão dos sindicatos locais deve haver uma política de negociação nacional que os respalde e os integre ao contexto macro, a fim de que não se perca o coletivismo de classe.

Posto isto, além de uma transformação material, é crucial ainda que haja um trabalho político-ideológico que permita aos sindicatos superar os limites impostos e enfrentar a lógica política neoliberal. Assim, outro ponto que se deve destacar é a readaptação dos repertórios de mobilização sindical locais e nacionais.

Rodrigues assevera que nas democracias de massa o poder sindical tem sua representação em dois eixos: a) eixo político, no qual o movimento sindical interfere diretamente na política partidária e governamental como medida de obtenção dos interesses da classe trabalhadora; b) eixo econômico, cujo foco é pressionar pela concessão de vantagens através da interrupção do funcionamento geral de empresas e governos, impactando monetariamente<sup>81</sup>.

Nos moldes do modelo econômico capitalista a atuação sindical tem como enfoque a via econômica, isto é, o mais efetivo instrumento de força do sindicalismo está na capacidade de causar prejuízos aos empregadores e ao governo e, em países

---

<sup>79</sup> VISSER, Jelle. "Trends in Trade Unions Membership". *Revista Employment Outlook*. Gêneve, 1991, 1991. p. 187.

<sup>80</sup> RODRIGUES, Leôncio Martins. *Destino do Sindicalismo*. São Paulo, FAPESP, 1999. p. 286

<sup>81</sup> Idem, p. 120.

cujo governo adota uma política socialdemocrata, como é o caso do Brasil, esse objetivo tem sido alcançado, majoritariamente, através das paralisações. Assim, ao longo dos anos, o método mais eficaz de alçar objetivos tem sido através do corte de fornecimento da força de trabalho<sup>82</sup>.

Assim, no pensamento de alguns autores como o cientista político Armando Boito e o economista Hélio Zylbers, o movimento sindical deve retomar a postura mais agressiva e aumentar o número de paralisações, pois utilizar a greve como um mecanismo subsidiário é negligenciar uma importante estratégia de gestão das relações de trabalho, haja vista que no Brasil há pouco espaço para negociação prévia, o que culmina em crises<sup>83</sup>.

Há alguns autores que se contrapõe a essa proposta e entendem que a ampliação de ações mais agressivas nem sempre é adequada. Para Heckscher, na época atual, as greves representam cada vez menos impactos positivos, pois quanto mais êxito obtém em medidas prejudiciais aos empresários, mais estes são tentados à tomar medidas de represália como, por exemplo, a terceirização<sup>84</sup>.

Nesse sentido, seria mais aconselhável adotar medidas de cooperativismo e preocupação com a produtividade e os sindicatos necessitariam harmonizar suas demandas com as políticas empresariais.

Ocorre que, em países como o Brasil, adotar medidas de corporativismo implica em transformar o movimento sindical em simples sócio do capital e dificilmente seriam recompensados pela passividade. Portanto, nesse contexto, não cabe aos sindicatos se preocupar com a saúde das empresas, mas possuir poder de pressão para forçar negociações favoráveis à classe trabalhadora.

Para além disso, importa dizer que as greves demonstram muito mais que o antagonismo agudo e irreconciliável entre o capital e o trabalho, estas asseveram a

---

<sup>82</sup> Idem, p 119.

<sup>83</sup> NORONHA, Eduardo. **Arquivos das greves no Brasil (nº 2008/03561-5)**. Disponível em <https://bv.fapesp.br/pt/auxilios/27518/arquivos-das-greves-no-brasil-analises-qualitativas-e-quantitativas-das-greves-da-decada-de-1970-a-d/>. Acesso em 17 out. 2022.

<sup>84</sup> HECKSCHER, Charles C. **The New Unionism. Employee Involvement In The Changing Corporation**. Ithaca, Cornell University Press.1996.

capacidade de impacto das classes organizadas, independente de quem figure no lado oposto.

Partindo disso, faz-se imperioso destacar que a assegurar a manutenção das paralisações, sejam com ou sem manifestações presenciais e atos públicos, enquanto meio de atuação exige que os sindicatos se reaproximem da base, uma vez que a dimensão do poder sindical de paralisação está diretamente relacionada com os índices de filiação e participação dos trabalhadores. Desta forma, a observância das taxas de sindicalização é demasiadamente importante para a aferição do poder sindical.

Além disso, cumpre valorar também os diversos fenômenos que contornam os índices de filiação, como a sensação de representatividade e compromisso, a estrutura interna das entidades, os modos de gerenciamento de recursos, estes essenciais para aferir a capacidade de mobilização e pressão dos sindicatos.

Bem como, é necessário observar os tipos de lideranças sindicais, uma vez que as reações do movimento sindical não são determinadas apenas por fatores ambientais, mas resultam também das transformações enquanto organização, especialmente, dos valores e interesses dos gestores e lideranças sindicais.

Em diversos momentos históricos foi possível perceber que as múltiplas possibilidades de orientação política e ideológica influenciaram diretamente na forma de condução do poder sindical. Observa-se que a ampliação do poder sindical associado ao gerenciamento por lideranças mais propensas a aproveitar a conjuntura pode reduzir significativamente a sensação de oposição à ordem vigente e o fortalecimento de ações mais moderadas. Contudo, ante a manutenção da ordem econômica vigente, é típico e necessário ao movimento sindical a manutenção do senso reformista, emancipatório e contra hegemônico.

Durand, sugere que uma alternativa para enfrentar essa problemática seria empenhar-se na profissionalização dos sindicalistas, ironicamente, do mesmo modo que se profissionalizam os gestores de empresas<sup>85</sup>.

---

<sup>85</sup> DURAND, Jean Pierre. “*Le compromis productif change de nature!*” In: DURAND, Jean Pierre (ed.), *Le syndicalisme ou futur*. Paris. Syros, 1996, p. 51.

Noutro giro, o tópico de reestruturação mais importante a ser tratado: cabe ao movimento sindical dar continuidade à expansão e adoção de novas tecnologias digitais na realidade sindical.

A experiência pandêmica pôde demonstrar o quanto a adesão à tecnologias de comunicação são essenciais para manutenção do movimento. Nos moldes de um sistema capitalista globalizado, a classe trabalhadora está cada vez mais distante da realidade de reuniões físicas nas fábricas e empresas, portanto, faz-se imperioso continuar ampliando as possibilidades de reunião em espaços cibernéticos como alternativa viável de mobilização na luta coletiva.

Essa expansão pode ocorrer através da manutenção de sites e redes sociais com informações e deliberações do movimento, bem como, através da criação de fóruns e reuniões online para discussões e deliberações entre filiados e as entidades, possibilitando, inclusive, a identificação de pautas comuns e o fortalecimento do espírito coletivo na classe trabalhadora.

Pode ocorrer, ainda, através da criação de canais de rápida comunicação, como grupos de WhatsApp, que permitam ser feitas trocas de informações, sugestões, críticas e reivindicações, de mesmo modo que podem servir como meio de denúncia e de organização de reações coletivas como greves e mobilizações locais e em âmbito nacional, sobretudo, permitindo o aumento da participação da classe trabalhadora nas articulações do movimento.

Destarte, nas palavras de Almeida, as ações de expansão do espaço virtual sindical permitem a democratização das entidades, tendo em vista que propõem que os filiados participem mais ativamente da construção sindical e possibilita aos dirigentes identificar, de modo mais objetivo, quais são as principais reivindicações da classe<sup>86</sup>.

Noutro ponto, a utilização de plataformas digitais permitem ainda que haja maior transparência na relação entre sindicatos e associados, uma vez que torna-se possível expor, de maneira mais detalhada, a utilização das receitas, ao passo que

---

<sup>86</sup> ALMEIDA, Saulo Nunes de Carvalho. As redes sociais como uma nova ferramenta de organização e democratização sindical. **Revista de Direito do Trabalho**, Brasília, v. 39, n. 151. p. 155-175. maio/jun. 2013.



cada representado acompanha e fiscaliza essa atuação, garantindo ainda mais confiança e legitimidade ao movimento.

Assim, o engajamento e investimento na utilização expressiva de redes sociais e demais meios digitais acarretariam ao movimento sindical brasileiro benefícios demasiadamente promissores, especialmente pelo estreitamento das relações entre a classe trabalhadora e as entidades sindicais, bem como, pela mitigação das dificuldades para a reconstrução do sentimento de coletividade.

Por fim, concomitantemente aos demais processos de reformulação, faz-se imperioso resgatar valores fundamentais que reafirmem o pressuposto ético-jurídico do trabalho, uma vez que não configura apenas como fonte de acumulação de bens e renda, mas também é instrumento de para alcançar os objetivos dos indivíduos.

Desta feita, como asseveram Ney Maranhão e Thiago Savino, é crucial que todos os objetivos assumam a pessoa humana enquanto foco das relações de trabalho e reposicionem o ser humano como razão do desenvolvimento econômico e tecnológico<sup>87</sup>

---

<sup>87</sup> MARANHÃO, Ney; SAVINO, Thiago. 6. O Futuro do Trabalho Sob o Olhar da OIT: Análise do Relatório “Trabalhar para um Futuro Melhor” (Março/2019) **Revista de Direito do Trabalho – 09/2019**. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/1188256676/revista-de-direito-do-trabalho-09-2019>. Acesso em 16 nov. 2022.

## 5 CONCLUSÃO

Com o escopo de estudar a atuação e manutenção do movimento sindical brasileiro frente ao estado de calamidade pública ocasionado pela Pandemia de COVID-19, foram examinadas as variáveis constantes que vêm ocorrendo mundialmente desde o surgimento dos sindicatos no país e no mundo, especialmente, as transformações sofridas a partir do avanço do modelo capitalista de acumulação flexível nos anos que antecedem a crise sanitária que reconfigurou todo o sistema de produção capitalista e, concomitantemente, promoveu a desconstituição de direitos e a fragilização das instituições sindicais.

Não obstante à essa constante metamorfose nas década que antecedem a pandemia, o mundo foi acometido de forma mais brusca e direta pelos impactos das transformações globais em razão da crise sanitária deflagrada em 2020. A rápida propagação e a letalidade do *Corona vírus* que assola o mundo vem produzindo efeitos não apenas de ordem sanitária, mas também têm acarretando repercussões sociais, políticas, culturais e, principalmente, econômicas que afetaram o cenário trabalhista em escala global.

No Brasil, especialmente, a pandemia evidenciou o ambiente laboral já consagrado pela informalidade, pela ausência de proteção social e pela desassistência financeira. Não obstante as particularidades dos diversos setores, o agravamento dos índices de desemprego, da instabilidade e a perda de direitos sociais em razão da crise sanitária mostrou-se comum a todos os ramos de trabalho. Para além disso, as medidas governamentais tomadas frente ao estado de calamidade pública dispuseram sobre uma maior e mais efetiva abertura econômica, medidas liberalizantes e transformações tecnológico-organizacionais nas unidades de produção.

Desta forma, observa-se continuidade no processo de sofisticação e expansão dos instrumentos de perpetuação do modo de produção capitalista, posto que o movimento de aprofundamento do programa neoliberal se manteve ofensivo durante a pandemia, ao passo que a crise sanitária contribuiu com as estratégias do capital para elevação de poder e precarização do mundo do trabalho.

Nesse contexto, o sindicalismo brasileiro, que já se encontrava marcado pela dificuldade de adaptar-se às mudanças ambientais, pelo enfraquecimento ante as disputas de poder e pela inexistência de estratégias de reaproximação com a base trabalhadora, foi compulsado a agir, ainda que defensivamente, na contramão de pautas governamentais e patronais que avançaram no sentido de mitigar direitos sociais e trabalhistas.

Dessa maneira, em que pese a redução da capacidade de representação das centrais sindicais, fortemente fragilizada após a promulgação da reforma trabalhista em 2017, associada à necessidade de isolamento social e às demais barreiras para a mobilização das centrais sindicais na pandemia, as organizações sindicais buscaram se adaptar à nova realidade e se manter combativos.

Através da expansão dos repertórios de luta e da ampliação do uso de procedimentos eletrônicos e digitais, os sindicatos buscaram na crise as possibilidades de reinvenção e reafirmação de sua legitimidade enquanto instituição de representação e proteção da classe trabalhadora. Muitas centrais sindicais passaram a utilizar grupos do WhatsApp como canais de atendimento à base e se dedicaram a expandir as suas páginas nas redes sociais, alimentando com informações e divulgação de suas agendas de ações. Paralelamente, criaram programas de transmissão online, como canais no YouTube, nos quais tratam sobre legislação, questões afeitas à realidade laboral e até mesmo debates políticos.

Além disso, o movimento intensificou a utilização da negociação coletiva como principal instrumento de ação, uma vez que foi possível manter, bem como expandir, a participação dos trabalhadores na realização das assembleias deliberativas e reuniões em formato online.

Nesse passo, os resultados demonstram que o investimento em tecnologias de comunicação obteve bastante êxito. A partir do uso das plataformas de reuniões digitais, foi possível a manutenção do número de acordos coletivos e assembleias realizadas durante a pandemia. Isso possibilita inferir que os métodos tecnológicos foram eficazes para aplacar, ainda que minimamente, as dificuldades geradas pelo distanciamento social.

Ademais, ainda que diante das restrições impostas e da retirada de prerrogativas dos sindicatos, o movimento registrou vitórias significativas quanto à negociação e manutenção de contratos, salários e benefícios de diversos setores.

Noutro ponto, diante da perda de diversas prerrogativas sindicais através de atos do Executivo, os sindicatos passaram a utilizar com mais afinco a judicialização como instrumento de disputa de poder. Como resultado dessa atuação, o movimento sindical conseguiu vitórias expressivas em ações que obrigavam empresas e governos a adotarem medidas sanitárias necessárias para preservar a saúde nos ambientes de trabalho como distribuir EPIs, afastar trabalhadores do grupo de risco, entre outras iniciativas.

Paralelamente à sua atuação na disputa pelas pautas de classe, as principais centrais sindicais, conjuntamente, realizaram ações solidárias e cooperativas para evitar a expansão da crise sanitária e tentar mitigar os seus impactos sociais. Foram criadas campanhas de arrecadação de alimentos e produtos de higiene, ações de conscientização sobre responsabilidade coletiva, assim, possibilitando aos sindicatos ultrapassar o limiar da centralização nas pautas trabalhistas e alcançar outros públicos, ocasionando maior adesão e apoio popular o que, conseqüentemente, propiciou a construção de espaços de maior discussão e enfrentamento.

Desta feita, é possível dizer que, em que pese seja em proporções inferiores as exigidas para frear o aprofundamento das assimetrias sociais e garantir um patamar justo de manutenção de direitos trabalhistas, as organizações sindicais demonstraram capacidade de adaptação de suas estruturas e se mantiveram ativos durante o contexto pandêmico.

Assim, restou evidente que é possível que o movimento sindical retome o seu caráter combativo, contra hegemônico e emancipatório. Para tanto, é crucial que assuma um protagonismo transformador, avançando no processo através reformulação do movimento de maneira que o torne mais dinâmico, mais democrático, menos burocratizado.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Saulo Nunes de Carvalho. **As redes sociais como uma nova ferramenta de organização e democratização sindical**. Revista de Direito do Trabalho, Brasília, v. 39, n. 151. p. 155-175. maio/jun. 2013.

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho**. São Paulo: Boitempo. 2000.

ANTUNES, Ricardo; SANTANA, Marco Aurélio. **Dilemas do “novo sindicalismo” no Brasil: ruptura e conservação**. California, Latin American Perspectives, n. 5, vol. 41, 2014.

ANTUNES, Ricardo; SILVA, Jair Batista da. **Para onde foram os sindicatos? Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial**. Caderno C R H, Salvador, v. 28, n. 75, p. 511-528, Set./Dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/HYrfJQj6S3p4FFg584KTqvt/?lang=pt>. Acesso em: 18 out. 2022.

AROUCA, José Carlos. **Curso básico de direito sindical: da CLT à reforma trabalhista de 2017**. 6. ed. — São Paulo: LTr, 2018.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6363**. O Tribunal, por maioria, negou referendo à medida cautelar, indeferindo-a, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos o Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que deferia em parte a cautelar, e os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que a deferiam integralmente. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.04.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF). Acórdão em Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345059901&ext=.pdf>. Acesso em 25 out. 2022

BRASIL, **Decreto nº 979, de 6 de janeiro de 1903**. Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d0979.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d0979.html). Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 1.637, de 5 de janeiro 1907**. Reforma as disposições do decreto legislativo n. 1.637. de 5 de janeiro de 1907, na parte referente às sociedades cooperativas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-norma-pl.html> Acesso em: 09 out. 2022.

BRIDI, Maria Aparecida. **Desafios e estratégias da atuação sindical no contexto da pandemia da covid-19.** 2021. Disponível em: <https://www.dmtemdebate.com.br/desafios-e-estrategias-da-atuacao-sindical-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em 25 out. 2022.

CAMINO, Carmen. **Direito Individual do Trabalho.** 4ª ed. Porto Alegre: Síntese, 2004.

CAMPOS, Anderson de S., **Sindicalismo no Contexto de pandemia no Brasil.** 2020. Disponível em: [https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos\\_2020/Sindicalismo\\_no\\_contexto\\_d\\_e\\_pandemia\\_no\\_Brasil\\_andersoncampos.pdf](https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos_2020/Sindicalismo_no_contexto_d_e_pandemia_no_Brasil_andersoncampos.pdf). Acesso em 29 out, 2022

CAMPOS, A.; GALVÃO, A.; LEMOS, P.; TRÓPIA, P. V. **Sobreviver e se reinventar: dilemas do sindicalismo brasileiro pós-reforma trabalhista.** Disponível em <https://jornalggn.com.br/trabalho/sobreviver-e-se-reinventar-dilemas-do-sindicalismo-brasileiro-pos-reforma-trabalhista/>. Acesso em 09 nov. 2022.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho.** 13ª ed. São Paulo: Método, 2017.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 16ª. ed. São Paulo: LTR, 2017.

DIEESE. **A Informalidade e o Movimento Sindical: uma agenda para o século XXI.** Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2011/notatec99informalidade.pdf>. Acesso em 11 nov. 2022

DIEESE. **Balanco das greves de 2019.** Disponível em: <https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2019/estPesq93balancoGreves2019.html>. Acesso em 21 out. 2022.

DORNELES, Leandro do Amaral; OLIVEIRA, Cíntia Machado de. **Direito do Trabalho.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

DURAND, Jean Pierre. *“Le compromis productif change de nature!”* In: DURAND, Jean Pierre (ed.), **Le syndicalisme ou futur.** Paris. Syros, 1996.

FRAMIL FILHO, Ricardo. SILVA, Leonardo Mello e. Trabalho, sindicatos e proteção social na pandemia de 2020: notas sobre o caso brasileiro. **Revista Ciências Sociais e Unisinos**, São Leopoldo, Vol. 56. N. 2.

HECKSCHER, Charles C. **The New Unionism. Employee Involvement In The Changing Coporation.** Ithaca, Cornell University Press.1996.

IBGE. **Desemprego.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em 20 set. 2022.

IVO, Jasiel; TEIXEIRA, Sérgio Torres. A Covid-19 e os impactos nas relações de trabalho. **Revista LTr**. Vol. 85, nº 03, março de 2021. São Paulo.

KOCHAN, Tomas A. "The Future of Work Representantion: an American Perspective". **Revista Labour and Society**, vol. 13, nº 02. Abril de 1988.

KONCHINSKI, Vinicius. Reforma trabalhista reduz arrecadação de sindicatos e prejudica trabalhador. **Revista Brasil de Fato**. 2022. Disponível em: <https://bityli.com/GNNmhORP>. Acesso em 21 out. 2022.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

MARANHÃO, Ney; SAVINO, Thiago. 6. O Futuro do Trabalho Sob o Olhar da OIT: Análise do Relatório "Trabalhar para um Futuro Melhor" (Março/2019) **Revista de Direito do Trabalho – 09/2019**. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/1188256676/revista-de-direito-do-trabalho-09-2019>. Acesso em 16 nov. 2022.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

METCALF, David. "Can Unions Survive in the Private Sector?". **Revista Trade Unions and the Economy in the Late 1990s**. Março de 1990.

MIRANDA, Maria Bernadete. Ensaio: História do Sindicalismo no Brasil. **Revista Virtual Direito Brasil**, volume 5, número 1. 2011. Disponível em: <https://irp-cdn.multiscreensite.com/951f8786/files/uploaded/v51en1a.pdf>. Acesso em: 17 de outubro de 2022.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos**. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de Direito Sindical**. 4 ed. São Paulo: LTr, 2005.

NORONHA, Eduardo. **Arquivos das greves no Brasil (nº 2008/03561-5)**. Disponível em <https://bv.fapesp.br/pt/auxilios/27518/arquivos-das-greves-no-brasil-analises-qualitativas-e-quantitativas-das-greves-da-decada-de-1970-a-d/>. Acesso em 17 out. 2022.

OIT. **Panorama Laboral 2020**. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_764677/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_764677/lang--pt/index.htm). Acesso em 25 out. 2022.

OIT. **Perspectivas Sociais e do Emprego no Mundo: Tendências 2022**. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/research/global->

reports/weso/trends2022/WCMS\_834081/lang--en/index.htm. Acesso em: 21 out. 2022.

ONU. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 14 de outubro de 2022.

ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 19 de dezembro de 1966. Disponível em: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\\_internacional.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf). Acesso em: 14 de outubro de 2022.

PINTO, Almir Pazzianotto. **100 Anos de Sindicalismo**. São Paulo: Lex Editora, 2007.

PNAD. **Contínua anual: Características Adicionais do Mercado de Trabalho**. 2020. Disponível em: <https://bityli.com/NYeZVPIQD>. Acesso em 21 out. 2022.

POCHMANN, Márcio. **Desafios atuais do sindicalismo brasileiro**. In: **Sindicatos y nuevos movimientos sociales en América Latina**. Enrique de La Garza Toledo (compilador). Coleção: Grupos de Trabajo de CLACSO. Buenos Aires: Argentina. 2005. Disponível em: [http://articulacaosindical.com.br/system/uploads/searched/46f739d6140985532699cf\\_c14a\\_39d3fe/file/desafios-sindicalismo-brasileiro-pochmann.pdf](http://articulacaosindical.com.br/system/uploads/searched/46f739d6140985532699cf_c14a_39d3fe/file/desafios-sindicalismo-brasileiro-pochmann.pdf). Acesso em 17 de outubro de 2022.

PRITSCH, Cesar Zucatti. SOUZA, Rodrigo Trindade de Souza. **Direito Emergencial do trabalho**. Thompson Reuters Brasil. São Paulo, 2020.

Redação CUT. **CUT e entidades lançam Plataforma Emergencial em Defesa da Vida**. Central Única dos Trabalhadores (CUT). Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/cut-e-entidades-lancam-plataforma-emergencial-em-defesa-da-vida-3e73>. Acesso em 25 out. 2022

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Destino do Sindicalismo**. São Paulo, FAPESP, 1999.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Princípios Gerais de Direito Sindical**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 2. ed. Porto: Edições Afrontamento, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 65, p. 03-76, 2003.

SILVA, Rafael. **Químicos de São Paulo disponibilizam sede do sindicato ao SUS**. Central Única dos Trabalhadores (CUT). Disponível em:



<https://sp.cut.org.br/noticias/quimicos-de-sao-paulo-disponibilizam-sede-do-sindicato-ao-sus-ae68>. Acesso em 25 out. 2022

SOARES, Jose de Lima. **PT e a CUT nos anos 90: encontros e desencontros de duas trajetórias**. Brasília: Editora Fortium, 2005.

STRAUSS, George. *"Is The New Deal Sistem Collapsing? With What Might It Be Replaced?"* **Revista *Industrial Relations***, vol. 32, nº 3, julho de 1995.

STROPASOLAS, Pedro. **Portal todomundo.org é lançado para juntar esforços solidários contra a covid-19**. Brasil de Fato, São Paulo (SP), 07 de Abril de 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/04/07/portal-todomundo-org-e-lancado-para-juntar-esforcos-solidarios-contra-a-covid-19>. Acesso em 11 out. 2022

SÜSSEKIND, Arnaldo. et al. **Instituições de Direito do Trabalho**. 19.ed. São Paulo: LTr, 2000, v. 2.

VÉRAS OLIVEIRA, Roberto. **Sindicalismo Brasileiro: que caminhos seguir?** Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/sindicalismo/235-sindicalismo-brasileiro-que-caminhos-seguir> Acesso em 11 nov. 2022.

VISSER, Jelle. *"Trends in Trade Unions Membership"*. **Revista *Employment Outlook***. Gêneve, 1991, 1991.